



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1617 ENT.: 1189 PROC. Nº:	12/03/2014

ASSUNTO: RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS N.º 60 E 63/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 799, de 11 de março, remetido pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

0799 11-03 '14

A Sua Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Maria Teresa da Silva Morais
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Proc. 01.02.01 (PS)

ASSUNTO: Resposta aos Requerimentos n.º 60/XII/(3.ª) e n.º 63/XII/(3.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do PS, datados de 6 de fevereiro de 2014, sobre o assunto - *Venda da Coleção Miró*

Carra Colega,

Em resposta aos Requerimentos n.ºs 60/XII/(3.ª) e 63/XII/(3.ª), apresentados por iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e sobre a designada coleção Juan Miró, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de remeter os seguintes documentos para satisfação do requerido:

1. Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, de 31.1.2014;
2. Parecer elaborado pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), de 2012;
3. Pareceres da autoria do Dr. Pedro Lapa e do Dr. David Santos;
4. Informação da DGPC, de 07.01.2014, e Despacho de 14.01.2014 exarado sobre a mesma;
5. Informação da DGPC, de 15.01.2014, e Despacho de 17.01.2014 exarado sobre a mesma;
6. Informação da DGPC, de 17.01.2014, e Despacho de 28.01.2014 exarado sobre a mesma;
7. Informação da DGPC, de 30.01.2014, e Despacho de 31.01.2014 exarado sobre a mesma;
8. Comunicação da Administração do BPN, datada de 25.06.2009, à Karoma Marketing Limited, Talcott Holdings LLC e Zevin Holdings LLC;
9. Comunicação da Administração da Parvalorem, S.A., à Administração da Caixa Geral de Depósitos, datada de 03.03.2011;
10. Comunicação da Caixa Geral de Depósitos à Administração da Parvalorem, S.A., datada de 13.04.2011;
11. Relatório e Contas do Banco Português de Negócios - 2010;
12. Comunicação da Administração da Parvalorem, S.A., ao Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, datada de 22.01.2014;
13. Comunicação da Administração da Parups, S.A., ao Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, datada de 22.01.2014.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

No que respeita ao Requerimento n.º 63/XII/(3.ª), cabe esclarecer que na resposta apresentada à Assembleia da República, no âmbito da Petição n.º 319/XII/(3.ª), foi referido que as sociedades Parvalorm, S.A. e Parups, S.A. «decidiram sob a égide [sic] do XVIII Governo Constitucional venderem o conjunto de obras do pintor espanhol Joan Miró» e não, ao contrário do que se afirma naquele Requerimento pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista «que o XVIII Governo Constitucional terá decidido vender a coleção Miró».

Ainda sobre este Requerimento, acresce-se que estão na posse da Assembleia da República as declarações da então Secretária de Estado do Tesouro à Comissão Parlamentar de Inquérito ao Processo de Nacionalização, Gestão e Alienação do Banco Português de Negócios, S.A., datadas de 24.07.2014, sobre a intenção do XIX Governo Constitucional de manter a decisão de venda.

Com os melhores cumprimentos, *soares*

O CHEFE DO GABINETE

Lúcia Correia Soares



Despacho

Tendo presente o conteúdo do ofício n.º 1114, de 30.01.2014, da Direção-Geral do Património Cultural, na sequência do Despacho de 28.01.2014, referente aos pedidos da Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A., cumpre-me emitir o seguinte despacho:

1. Os pedidos de expedição apresentados pela Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A., têm por objeto a concessão de autorização de expedição temporária das obras ali identificadas, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
2. Estes pedidos decorrem da decisão de venda da designada 'coleção Joan Miró' em leilão, proposta pelas sociedades Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A., ao então XVIII Governo Constitucional, e reiterada publicamente por este Governo em 24.07.2012;
3. O Estado não pode proceder à classificação das obras em referência em virtude do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
4. Encontrando-se tais obras fora do território nacional, pelas evidências aqui demonstradas pela Direção-Geral do Património Cultural no ofício de 30.01.2014, valoráveis nos termos do artigo 87.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se que não é possível, neste momento, emitir a solicitada autorização porquanto o fim da decisão - autorizar a saída do território nacional através de expedição temporária - já não é possível e não pode produzir qualquer efeito útil;
5. Dispõe o artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo que o procedimento se extingue quando órgão competente para a decisão verificar que a finalidade a que ele se destinava ou o objeto da decisão se tornaram impossíveis ou inúteis;
6. Nestes termos, e com os fundamentos antecedentes, declaro extintos os procedimentos relativos aos pedidos apresentados por Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A. de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual venda de 85 obras da autoria de Joan Miró;
7. A não observância do disposto no artigo 64.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, constitui um ilícito contraordenacional, competindo ao Diretor-Geral do Património Cultural, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, mandar instruir e decidir os procedimentos de contra-ordenação. Proceda-se em conformidade.

Lisboa, 31.01.14

O Secretário de Estado da Cultura

Jorge Barreto Xavier

Gabinete da Direção

Exmo. Senhor
Doutor Rui Pereira
Chefe de Gabinete de Sua Ex.^a
O Secretário de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte
1349-021 LISBOA

Sua referência
Processo 02.0.18

Sua comunicação
Ofício n.º 2843

Nossa referência CS

Assunto: Resposta a email contendo sugestão de aquisição de quadros do pintor Joan Miró

Relativamente ao assunto em epígrafe junto enviamos a V. Ex.^a a nossa informação n.º 5/DMCC/2012, de 18 de setembro, solicitando que este assunto seja levado à apreciação de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Cultura.

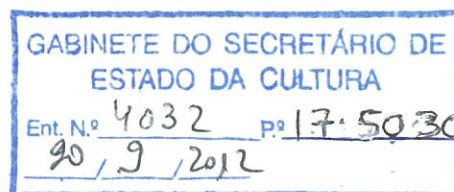
Com os melhores cumprimentos,



O DIRETOR-GERAL



Elísio Summavielle



concorda com as
propostas expressas
na presente informação

18.09.2012

Manuel Oleiro

Diretor do Departamento
Conservação e Credenciação

(J. V. S. M.)

Copy para o Sr. Chefe de Gabinete do
Secretário SEC.

19.9.12
Elsio Summavielle
Diretor-Geral

DE:	INES CUNHA FREITAS	INF. N.º	5/DMCC/2012
PARA:	DR. MANUEL BAIRRÃO OLEIRO / Director do Departamento de Museus Conservação e Credenciação.	DATA	18 de Setembro 2012
Assunto	RESPOSTA A EMAIL CONTENDO SUGESTÃO DE AQUISIÇÃO DE QUADROS DO PINTOR JOAN MIRÓ		

No que respeita ao assunto em epígrafe, nomeadamente a sugestão, realizada pelo Sr. António Sérgio da empresa Fórum Invest Portugal, de aquisição por um museu tutelado pela DGPC, da colecção de pintura do pintor catalão Joan Miró, total ou parcialmente, pertencente ao Banco Português de Negócios, e a ser eventualmente leiloadada num futuro próximo, cumpre-me informar o seguinte:

- Relativamente à resposta a ser dada ao autor do *email* acima referido, e que se anexa a esta informação proponho o seguinte:

Exmo. Senhor

Agradecemos a sua preocupação com o futuro da Colecção de Pintura de Joan Miró, pertencente ao Banco Português de Negócios, assim como registamos o seu empenho, em contribuir para o enriquecimento das colecções dos museus portugueses.

Infelizmente temos consciência dos momento inúmeros constrangimentos financeiros que nos impedem, neste momento, de adquirir peças que venham enriquecer as colecções dos nossos museus.

No entanto, conscientes do valor desta colecção, tudo faremos no sentido de dar o melhor encaminhamento possível a este assunto.

Apresento os melhores cumprimentos

- Tendo em conta a nacionalização do Banco Português de Negócios, e o facto da citada colecção de arte ter ficado à guarda da Secretaria de Estado do Tesouro, proponho que se contacte o Gabinete do Secretário de Estado, no sentido de avaliar da possibilidade da Secretaria de Estado do Tesouro, se realizar algum tipo de incorporação, em museu publico.

- Caso a possibilidade mencionada no parágrafo anterior não seja viável, proponho à direcção da DGPC, que avalie sobre a capacidade financeira para adquirir alguma peça



pertencente aquela colecção, o que em caso positivo, deverá dar lugar, antes de qualquer decisão, à solicitação de parecer ao Museu do Chiado / Museu Nacional de Arte Contemporânea, no sentido de este avaliar do respectivo interesse.

Para consideração superior,

Inês Freitas

Chefe de Divisão de Museus e Credenciação
(em substituição)

Inês Freitas
Chefe de Divisão de Museus
e Credenciação

ANEXO 1

MUSEU NACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO CHIADO

Exma Senhora
Dra. Isabel Cordeiro
Diretora da DGPC
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Data 2014.01.15

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

14.32014

Assunto Parecer acerca de oitenta e cinco obras de arte de Joan Miró

Considera-se que o bem em causa, um vasto conjunto de oitenta e cinco obras de arte (entre pinturas, desenhos, colagens, esculturas/semblages e objetos) da autoria de Juan Miró, representando algumas das mais importantes fases da sua produção artística, reveste-se de «inesimável valor cultural». Considera-se igualmente que da eventual degradação, extravio ou saída definitiva do bem de território nacional decorrerá «perda irreparável» para o património cultural, nos termos a que se refere o n.º 2 do Art.º 18.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Os bens referidos no seu conjunto representam uma das coleções mais valiosas em termos artísticos, reveladora das diversas fases e processos de trabalho de um dos mais decisivos artistas do modernismo internacional, e que deveria ser integrada nas coleções do Estado Português, inclusive nas coleções do Museu Nacional Contemporânea – Museu do Chiado (MNAC – MC), atendendo não apenas à sua intrínseca relevância cultural e artística, como à sua capacidade de poder estabelecer-se como importante conjunto das referidas coleções, com inequívoco valor negocial, nomeadamente ao nível da programação de exposições, em futuras parecerias e intercâmbios com coleções e instituições museológicas internacionais. Situação raramente observada na caracterização das coleções de arte moderna do Estado Português.

Por outro lado, defende este parecer a integração do referido conjunto nas coleções do MNAC – MC, porque apesar das coleções deste museu serem constituídas maioritariamente por obras de arte portuguesa ou identificadas com a história da arte em Portugal de 1850 à atualidade, existem nelas alguns significativos núcleos de arte internacional (por exemplo, de escultura francesa do final do século XIX e princípios de XX, de Jean-Baptiste Carpeaux, Auguste Rodin, Emille-Antoine Bourdelle, Aristide Maillol ou Joseph Bernard), para além de corresponder a este mesmo museu a integração de obras de arte do período cronológico a que se referem os trabalhos de Joan Miró constituintes desse conjunto de oitenta e cinco peças.

PATRIMONIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA

GOVERNO DE PORTUGAL



Rua Sampa Pinto, n.º 4, 1200-444 Lisboa – Portugal
t. +351 21 3432148 | f. +351 21 3432151
museudochiado@mnac.dgpc.pt

www.museuartcontemporanea.pt
NIF. 600 022 129

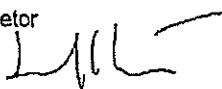
MUSEU NACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO CHIADO

Por essa mesma razão, e interpretando como estruturante das coleções do Museu de Arte Contemporânea de Serralves (MACS) o critério de uma maior atenção aos processos de produção associados aos movimentos experimentalistas das chamadas "neovanguardas" da arte internacional, num arco cronológico que parte dos anos de 1960 e chega à nossa contemporaneidade, fica claro o menor sentido da sua integração nas coleções do MACS, por oposição à sua necessária e evidente integração no MNAC - MC, pois a produção de Joan Miró dos anos de 1960 a 1980 não se enquadra verdadeiramente nesse âmbito experimentalista de pesquisa artística, antes se manifesta como resultante de processos de desenvolvimento artístico profundamente idiossincráticos, devedores ainda das práticas surrealistas e abstracionistas que identificam maioritariamente a produção do famoso artista catalão, e com as quais as atuais coleções do MNAC se identificam e relacionam de modo pleno, nomeadamente no que se refere aos núcleos de pintura, desenho e colagem surrealistas produzidas por artistas portugueses como Mário Cesariny, Vespeira, Cruzeiro Seixas, António Pedro, Fernando Azevedo, Jorge Vieira ou Alexandre O'Neill, entre outros.

Perante estes argumentos, defende este parecer a necessária atenção a este caso particular, devendo a integração nas coleções de arte moderna do MNAC - MC das oitenta e cinco obras de arte de Joan Miró constituir uma prioridade para o Estado Português, contribuindo assim, desse modo, para o inequívoco enriquecimento do seu valor cultural e patrimonial conjunto.

Com os Melhores Cumprimentos

O Diretor



David Santos

**PATRIMONIO
CULTURAL**
Divisão-Geral do Património Cultural

SECRETARIATO DE ESTADO
DA CULTURA

GOVERNO DE
PORTUGAL



Rua Serpa Pinto, n.º 4, 1200-444 Lisboa - Portugal
t. +351 21 3432148 | f. +351 21 3432151
museudochiado@mnac.dgpc.pt

www.museuartecontemporanea.pt
NIF. 808 022 129

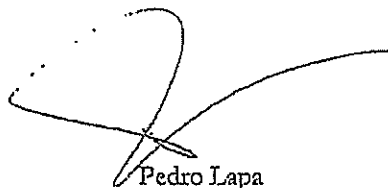
PARECER

O conjunto de pinturas de Miró em análise provém da maior coleção privada do mundo sobre este artista. A coleção foi adquirida pelo empresário Kazumasa Katsuta, em 1990, à família de Pierre Matisse e constituía parte dos fundos da sua galeria de Nova York. Posteriormente a coleção foi dividida em três núcleos: o que permanece na posse da família do empresário japonês; 23 obras foram objeto de comodato com a Fundação Joan Miró de Barcelona por um período de 10 anos de 2000 a 2010 e recentemente renovado por mais 10 anos, tendo mesmo a fundação construído uma ala específica para acolher este depósito; e 83 obras foram vendidas em 2006 ao Banco Português de Negócios. Com a intervenção do Estado Português no banco passaram para a sua posse. Trata-se de um conjunto amplo e extremamente significativo de obras que representam as mais diversas fases do artista, um dos nomes maiores e universais da arte moderna do século XX. Mesmo numa seleção tão específica como foi a recente retrospectiva *Painting and Anti-Painting 1927 – 1937*, que o Museu de Arte Moderna de Nova York dedicou ao artista em 2008, três obras deste núcleo integraram a referida exposição.

Assim a apresentação deste conjunto de 83 pinturas permite compreender muitas das fases de Joan Miró, razão pela qual desde 2007 tentei levar a cabo uma exposição no Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado, bem como posteriormente no Museu Coleção Berardo, onde este núcleo poderia ser apreciado a partir da relação histórica proporcionada pela própria coleção do museu.

No curso do século XX o Estado Português não construiu nenhuma coleção internacional de arte moderna, facto que posiciona o país num patamar de oferta cultural profundamente deficitário relativamente aos outros países europeus. A incapacidade de fixação de coleções relevantes, que ocorreu durante todo esse período, ao contrário de outros países que assim cimentaram os mais diversos museus que hoje acolhem milhões de visitantes, relegou o património público para um âmbito estritamente local e sem vocação internacional capaz de proporcionar à população residente e aos que nos visitam uma perspetiva própria dos grandes desenvolvimentos artísticos da modernidade internacional. Num momento extremamente difícil que o país atravessa a aquisição de

obras suscetíveis de colmatar tamanha lacuna é certamente muito difícil, mas a perda do que neste momento não implica aquisição, sendo já um bem público, que deveria ser classificado como património nacional, é um ato que se impõe de forma a inverter a referida tendência, que gerou o panorama depauperado dos museus nacionais.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Pedro Lapa

Diretor Artístico do Museu Coleção Berardo

Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

d)

*Exma. Senhora Dr.ª Lúcia Soares,
 solicito a DGPC:
 - valor estimado da coleção em cam...
 - indicação da periodicidade de...
 - o ponto de situação de...
 - a política de aquisições de obras de...*

BRISA 070114 0000124
 08.01.14
 01.14

✓ A SE o SEC
 08.01.14

[Handwritten Signature]
 Lúcia Correia Soares
 Chefe do Gabinete

Exma. Senhora
 Dr.ª Lúcia Flecha Correia Soares
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência
 O Secretário de Estado da Cultura
 Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte
 1349-021 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

CS 913722

Assunto: Exposição e venda pela Christie's (UK) da Coleção de 85 obras de Joan Miró (BPN)

Tendo hoje sido publicada no Jornal Correio da Manhã a notícia em Anexo (Anexo 1) relativa à Exposição e venda pela Christie's (UK) da Coleção de 85 obras de Joan Miró anteriormente pertencente ao BPN, venho remeter a V. Ex.ª a correspondência desta Direcção-Geral hoje remetida à PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L. (Anexo 2), e a Olivier Camu (Christie's - UK) (Anexo 3), solicitando que este assunto seja levado ao conhecimento de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten Signature]

Isabel Cordeiro
 Diretora-Geral

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
 Ent. N.º 61 P.º 17.50.30
 07.1.2014 02.0.04

NEGÓCIO ■ LEILÃO ESTÁ MARCADO PARA FEVEREIRO EM LONDRES

Petição contra venda de 85 obras de Miró

■ A coleção que era do BPN, deverá permitir um encaixe de cerca de 40 milhões de euros



Medalhões e ppendentes de regresso ao País

■ O Governo português tem alienado património, mas também tem recuperado algum. Recentemente, a Direção-Geral do Património (DGP) gastou 43 246 € na compra de um medalhão do século XVI, que vai para a coleção do Museu Nacional de Arte Antiga, em Lisboa. O medalhão, "com o retrato de Diogo Paiva de Andrade, um dos mais importantes teólogos portugueses, fez parte do túmulo deste religioso renascentista, na capela de São Nicolau Tolentino, e estava em Londres, onde ia ser leiloado pela Sotheby's. Em setembro de 2013, a DGP gastou 800 € na aquisição de um pendente em prata e ouro para integrar a coleção do Museu Nacional de Arte Antiga. ■

Petição diz que o Governo português vai vender as obras do BPN por um valor ridículo em Londres

NOTÍCIA EXCLUSIVA DA EDIÇÃO EM PAPEL

CORREIO

SÓNIA TRIGUEIRÃO

Está a decorrer uma petição, na internet, contra a venda, por parte do Estado português, das 85 obras de Joan Miró, que pertenciam à coleção do Banco Português de Negócios (BPN). O documento que ontem contava com 243 assinaturas critica o facto de as obras irem ser vendidas, em Londres, a 4 e 5 de fevereiro, pela leiloeira Christie's por um valor ridículo. "A soma pode parecer boa, aos incautos e aos menos avisados nas questões do mercado da arte, mas a verdade é que é uma rudi-

Em 2008, leiloeira disse que obras valiam até 150 milhões

cularia, pois a venda "por atacado" de tal quantidade de obras faz descer o seu valor".

Além disso, refere a mesma petição que a própria estimativa atual da leiloeira contraria, por enorme defeito, as estimativas que essa mesma empresa tinha feito em 2008, que constam do processo BPN, e que davam como certo um valor entre os 80 milhões de euros e os 150 milhões de euros. "A 20 de dezembro, através de um comunicado, a Christie's referiu que era "esperado que a coleção completa permita um encaixe acima de 30 milhões de libras (35,0 milhões de euros)". ■

PORMENORES

■ **SETE DÉCADAS**
As 85 obras representam sete décadas da rica e dinâmica obra do pintor catalão Joan Miró (1893-1983).

■ **EXPOSIÇÃO**
As obras serão expostas antes do leilão a 20 e 26 de janeiro na Christie's Mayfair, e entre 30 de janeiro e 4 de fevereiro na Christie's London.

■ **OBRAS COM PROCURA**
Olivier Camu da Christie's disse que desde 2001 aumentou a procura por trabalhos nesta categoria.

Governo anunciou intenção de alienação em 2012

■ Foi em julho de 2012 que Maria Luís Albuquerque, na altura secretária de Estado do Tesouro, anunciou na Assembleia da República, na comissão de inquérito ao Banco Português de Negócios (BPN), a intenção do Governo em alienar as obras de arte que eram património daquela instituição. Maria Luís Albuquerque disse que iam ser consultadas as principais e mais conhecidas leiloeiras internacionais, nomeadamente a Sotheby's e a Christie's. O objetivo era realizar um leilão internacional "com toda a transparência" referiu na ocasião a go-



Venda anunciada no Parlamento

vernante, que não referiu qualquer estimativa de valor para a venda das 85 obras do pintor catalão Joan Miró. ■

Queixos 0

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Ent. N.º 61 P.º 17.50.30

07.1.2014 02.04

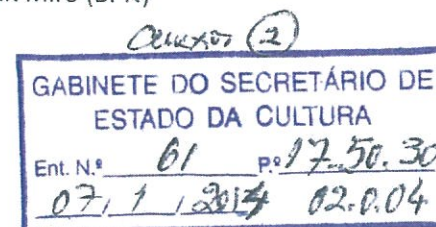
ANEXO 2

A:
PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L.
Av. da Liberdade, 224 - Edifício Eurolex
1250-148 Lisboa
Fax: 21 319 74 00

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS 913660
----------------	-----------------	------------------	--------------

Assunto: Expedição de território nacional de Coleção de 85 obras de Joan Miró (BPN)

Exmos. Senhores,



Na sequência da notícia hoje publicada no Jornal Correio da Manhã relativo à coleção referida em epígrafe, designadamente no que respeita à exposição daquelas obras na «Christie's Mayfair» entre 20 e 26 de janeiro, e na «Christie's London» entre 30 de janeiro e 4 de fevereiro;

E na sequência das informações já prestadas pela Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial desta Direção-Geral à Dr.ª Patrícia Dias Mendes, no âmbito do contacto telefónico por si estabelecido em novembro de 2013 em representação dessa Sociedade de Advogados;

Pelo presente Of. cumpre-nos informar V. Exas. que, nos termos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, a exportação ou a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis, devem ser obrigatoriamente precedidas de comunicação à administração do património cultural português, com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de serem ilícitas.

Todos os pedidos de licença de exportação ou expedição, temporária ou definitiva, devem ser apresentados junto desta Direção-Geral, por via postal ou presencialmente junto da nossa Secção



de Expediente, nos dias úteis e dentro do horário normal de funcionamento (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h30).

Tal como é já do conhecimento da Dr.ª Patrícia Dias Mendes, toda a informação necessária relativa aos procedimentos de exportação e expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis encontra-se disponível na seguinte página eletrónica desta Direção-Geral: <http://www.imc-ip.pt/pt-PT/recursos/regulamentos/ContentDetail.aspx>.

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Cordeiro
Diretora-Geral

Anexo 1: Notícia do Correio da Manhã, de 06/01/2014.

Gabinete da Direcção

A:
 PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L.
 Av. da Liberdade, 224 - Edifício Eurolex
 1250-148 Lisboa
 Fax: 21 319 74 00

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

CS
913660

Assunto: Expedição de território nacional de Coleção de 85 obras de Joan Miró (BPN)

Exmos. Senhores,

Na sequência da notícia hoje publicada no Jornal Correio da Manhã relativo à coleção referida em referência, designadamente no que respeita à exposição daquelas obras na «Christie's Mavfair» entre

06/01 2014 18:51 213637047

IGESPAR-GAB.DIRECTOR

P.001

 *** RELATORIO TX ***

TRAB NUM	MODO	NUM.	TEL/ID DESTINO	HORA INÍCIO	PAG.	RESULTADO
3736	TR.	ECM 001	213197400	06/01 18:50	003	OK 00'35

ANEXO 3

Gabinete da Direção

To:

Mr. Olivier Camu
Christie's

Email: ocamu@christies.com

Your Ref

Our Ref.

CS
913663

Assunto: Export from the Portuguese territory of the collection of 85 works by Joan Miró

January, 6th, 2014

Dear Sir,

1. According to news published earlier today on the Portuguese newspaper «Correio da Manhã» (please see attachment to this letter), Christie's will exhibit in the UK, from the 20th January to the 4th February 2014, the collection of 85 works by Joan Miró which previously belonged to BPN (Banco Português de Negócios).

2.1. According to Portuguese Law on Cultural Heritage, all cultural objects, regardless of their age and financial value, will require an individual licence for export out of Portuguese territory, whether on a permanent or temporary basis.

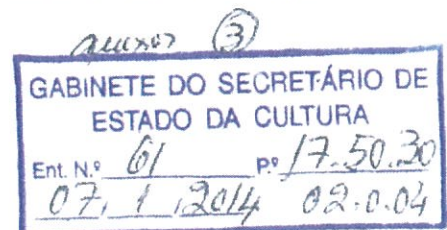
2.2. According to Portuguese Law on Cultural Heritage, such licences for export of cultural objects out of Portugal must be applied for at least 30 (thirty) days in advance to the desired date of transport from the Portuguese territory.

3. Until present day any licence for the export out of Portuguese territory of the above-mentioned 85 works by Joan Miró has been applied for at the General-Directorate for Cultural Heritage.

Best regards,



Isabel Cordeiro
General-Director for Cultural Heritage



Paulo Costa

De: Paulo Costa [paulocosta@dgpc.pt]
Enviado: segunda-feira, 6 de Janeiro de 2014 19:02
Para: 'ocamu@christies.com'
Assunto: Export from the Portuguese territory of the collection of 85 works by Joan Miró
Anexos: SKMBT_C36014010619570.pdf
Mr. Olivier Camu
CHRISTIE'S

Please find attached to this email the letter of Ms. Isabel Cordeiro, General-Director for Cultural Heritage, regarding the Export from the Portuguese territory of the collection of 85 works by Joan Miró.

Best regards,

Paulo Ferreira da Costa
Tangible and Intangible Heritage Division
General-Directorate for Cultural Heritage
Palácio Nacional da Ajuda 1349-021 Lisbon - Portugal
tel. (00 351) 213614300
e-mail: paulocosta@dgpc.pt
www.dgpc.pt



Visto. Muito me surpreendi
 esta informação, quando a
 DGPC e o então IMC, em n.º
 se pronunciaram até à data
 sobre este assunto, de 2008 a
 esta parte, excepto por in-
 formação boca a não documentada
 de Setembro de 2012, - p-
 dido do meu antecessor e sem
 nenhuma dequência por parte
 de DGPC. *J* 17.01.14

INFORMAÇÃO n.º GDG/02/2014

processo n.º:

assunto: Coleção «Joan Miró»

Em resposta ao pedido de informação de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura relativamente à Coleção «Joan Miró», somos a informar do seguinte:

1. No quadro dos diplomas orgânicos que instituem a sua missão, atribuições e competências, a Direção-Geral do Património Cultural apenas poderá proceder à **avaliação da Coleção** em apreço em termos culturais e patrimoniais, não podendo proceder a qualquer avaliação de carácter pecuniário, pelo que não poderá assim confirmar qualquer dos valores globais atribuídos à coleção que têm vindo a ser divulgados publicamente através da imprensa. Em caso de necessidade, como referência poderá ser tomado em conta o valor de aquisição da Coleção por parte do BPN.

2. Relativamente às **prioridades** que se podem colocar, ou não, da presença desta coleção no quadro das coleções do Estado, vimos colocar à consideração de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura as seguintes possibilidades de atuação, tendo presente não apenas a relevância cultural da Coleção de Joan Miro, mas também as demais circunstâncias de que se reveste o processo em apreço:

2.1. Eventual Proteção legal da Coleção:

Atendendo à relevância cultural da Coleção, nomeadamente aos Pareceres especializados referidos no § 2.2., considera-se que deverá ser ponderada a proteção legal dos bens culturais móveis que a integram, no quadro estabelecido pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, designadamente no registo patrimonial de classificação a que se refere a al. a) do n.º 2 do seu Art.º 16.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
 Ent. N.º 194 P.º 17-50.30
 16/1/2014



Consideramos, contudo, que deverá a eventual classificação da Coleção ser objeto de parecer jurídico, atendendo, simultaneamente:

- a) À recente importação da Coleção, que, de acordo com as informações veiculadas na imprensa terá sido importada pelo BPN em 2006;
- b) Ao disposto pela al. b) do n.º 2 do Art.º 68.º daquela Lei, no que respeita às «importações e admissões de bens culturais promovidas por particulares», que «Salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão»;
- c) À atual tutela que o Estado Português exerce sobre a Coleção assim como aos eventuais constrangimentos ou limites que se possam verificar sobre a respetiva posse. Ao ato de classificação de bens culturais de particulares deve do nosso ponto de vista presidir o critério de prevalência da excecionalidade do bem e da sua condição definidora da memória coletiva e identidade cultural (independentemente da autoria ou contexto de produção). Encontrando-se esta coleção na posse do Estado, é o interesse do Estado que importará salvaguardar, não se colocando sequer já a questão de um conflito com interesses privados.

2.2. Relevância da Coleção no âmbito da Política Cultural para a Arte Contemporânea:

Naturalmente, consideramos que a eventual proteção legal da Coleção, no registo patrimonial de Classificação instituído por aquela Lei, deverá ser ponderada no quadro da política cultural nacional e da procura de atuação concertada relativamente às coleções de arte contemporânea existentes em Portugal, designadamente de âmbito internacional.

Tendo em vista apoiar a tomada de decisão sobre a relevância cultural Coleção de Joan Miró, neste quadro global de questões, a DGPC solicitou a elaboração de pareceres aos seguintes especialistas:

- Dr. David Santos, Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado;
- Dr. Pedro Lapa, Diretor Artístico do Museu Coleção Berardo.

Nos respetivos pareceres hoje recebidos pela DGPC, consideram aqueles especialistas o seguinte:

«Os bens referidos no seu conjunto representam uma das coleções mais valiosas em termos artísticos, reveladora das diversas fases e processos de trabalho de um dos mais decisivos artistas do modernismo internacional, e que deveria ser integrada nas coleções do Estado Português (...), atendendo não apenas à sua intrínseca relevância cultural e artística, como à sua capacidade de poder estabelecer-se como importante conjunto das referidas coleções, com inequívoco valor negocial, nomeadamente ao nível da programação de exposições, em futuras parecerias e intercâmbios com coleções e instituições museológicas internacionais. Situação raramente observada na caracterização das coleções de arte moderna do Estado Português.



[...] Perante estes argumentos, defende este parecer a necessária atenção a este caso particular, devendo (...) constituir uma prioridade para o Estado Português, contribuindo assim, desse modo, para o inequívoco enriquecimento do seu valor cultural e patrimonial conjunto» (Dr. David Santos, Parecer em anexo – Anexo 1);

«Trata-se de um conjunto amplo e extremamente significativo de obras que representam as mais diversas fases do artista, um dos nomes maiores e universais da arte moderna do século XX. [...]. No curso do século XX o Estado Português não construiu nenhuma coleção internacional de arte moderna, facto que posiciona o país num patamar de oferta cultural profundamente deficitário relativamente a outros países europeus. [...] Num momento extremamente difícil que o país atravessa a aquisição de obras suscetíveis de colmatar tamanha lacuna é certamente muito difícil, mas a perda do que neste momento não implica aquisição, sendo já um bem público, que deveria ser classificado como património nacional, é um ato que se impõe de forma a inverter a referida tendência, que gerou o panorama depauperado dos museus nacionais» (Dr. Pedro Lapa, Parecer em anexo – Anexo 2);

Em conclusão, tal como expresso nos pareceres destes especialistas, independentemente das prioridades e atuais constrangimentos de atuação, consideramos que esta constitui uma oportunidade única, em que o Estado tem em seu poder uma Coleção de inegável importância patrimonial, relativa a um autor de primeira grandeza no panorama da arte moderna internacional do século XX, e que deveria preservar e dar à fruição pública, através da sua incorporação nas coleções nacionais.

2.3. Eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção de território nacional:

Como é já do conhecimento de Sua Ex.^ª o Secretário de Estado da Cultura, designadamente através do n/ Of. n.º 124/2014, de 7 de janeiro, perante as informações vindas a público a 6/1/2014 relativamente à expedição definitiva da Coleção para a Christie's (Londres) a DGPC procedeu de imediato à notificação desta leiloeira, assim como da PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L., dos procedimentos a adoptar relativamente à expedição de bens culturais nos termos do disposto pela Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro.

Relativamente a tais procedimentos legais deve ser destacado que a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis deve ser obrigatoriamente precedida de comunicação à administração do património cultural português com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de ser ilícita, conforme os n.ºs 1 e 4 do art.º 64.º daquela Lei, pressupondo, naturalmente, a presença em território nacional dos bens a expedir até ao momento que a eventual autorização venha a ser concedida por parte do Estado Português para a sua circulação internacional.

Em resposta àquela comunicação, a PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L., na qualidade de representante da Parvalorem S.A., informou entretanto esta Direção-Geral:

a) através do seu Of. de 10/01/2014 (v. Anexo 3), dos contactos já estabelecidos com a Secretaria de Estado da Cultura acerca desta mesma matéria;



b) através de contacto telefónico hoje efetuado, que a leiloeira Christie's (eventualmente através da sua representante em território nacional) irá apresentar a esta Direção-Geral pedido de expedição temporária da Coleção para eventual venda, sendo que este tipo de pedido é passível de conversão automática em expedição definitiva, em caso de concretização da venda.

Revestindo-se a eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção de território nacional, inclusive sob a forma de «expedição temporária para eventual venda», de enorme sensibilidade, quer face à relevância cultural da Coleção quer face às circunstâncias de que se reveste este processo, consideramos assim que logo que esta Direção-Geral esteja na posse da documentação necessária para proceder à apreciação técnica do referido pedido de expedição, no quadro do disposto conjuntamente pela Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, deverá posteriormente aquele pedido ser objeto de decisão por parte de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura em articulação com o Gabinete de Sua Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, atendendo às razões aqui invocadas quanto à especial relevância patrimonial desta coleção incluindo a respetiva proveniência documentada, bem como a oportunidade única que constitui para o Estado Português de reforçar significativamente o seu posicionamento estratégico, enquanto detentor de uma coleção de arte moderna de primeira importância que abre portas a intercâmbios internacionais, proporcionando uma integração mais efetiva nos circuitos de exposições internacionais de referência, para além da afirmação que representa de uma nação verdadeiramente conhecedora e valorizadora dos seus ativos patrimoniais, capaz de potenciar através da prossecução de uma política cultural coerente as necessárias consequências do ponto de vista da valorização turística e da importância económica da Cultura.

2.4. Apresentação pública da Coleção:

Dadas as características da Coleção e, nomeadamente a importância que Joan Miro assume no panorama artístico internacional do século XX, designadamente nas coleções museológicas internacionais em que a sua obra se encontra representada, e independentemente da decisão que o Estado Português venha a tomar sobre o destino da Coleção, consideramos finalmente que a Coleção deveria ser objeto de apresentação pública em Portugal, pese embora que a data estabelecida para leilão na Christie's em Londres, sem que previamente o organismo competente na matéria, do Estado Português se tenha pronunciado sobre a expedição definitiva das obras, constitui já em si mesma um óbice a este desiderato, tal como já expresso por diversas individualidades.

3. – Relativamente ao ponto de situação solicitado sobre uma proposta de política de aquisições de obras de arte, definida no ponto 6 do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Cultura datado de 16 de Setembro de 2013 e apenas à laia de esclarecimento, o despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura a que se alude, e que se refere à afetação da Coleção SEC à Direção-Geral do Património Cultural com incorporação das obras no MNAC – Museu do Chiado, não foi ainda publicado em Diário da República, razão pela qual não apresentámos formalmente a proposta de política de aquisições de obras de arte determinada por S. Exa. o SEC no ponto 6 desse mesmo despacho, nem a articulámos com a Direção Geral das Artes.



De qualquer forma, e como é do conhecimento de SE e SEC, cada um dos Museus e Palácios tutelados pela DGPC desenvolveu no âmbito e a par de outros instrumentos de gestão, como sejam os Planos de Segurança e os Regulamentos Internos, também o respetivo Documento de Política de Incorporações, que tem vindo a ser concretizada, sobretudo com base em doações, dada a exiguidade de verbas disponíveis para aquisições nos últimos anos, que tem sido residual, inviabilizando assim uma estratégia concertada no âmbito de uma política de aquisições de obras de arte.

No que concerne especificamente à proposta para uma política de aquisições de obras de arte, temos que ter em consideração:

1. O universo e abrangência temática, temporal e tipológica do património integrante dos museus e palácios tutelados pela DGPC;
2. A definição de uma política de aquisições para a Arte Contemporânea nas suas vertentes nacional e internacional

No primeiro caso, o trabalho de investigação histórica e crítica que tem sido levado a cabo pelos museus e palácios sobre as respetivas coleções, sobretudo ao longo das duas últimas décadas, permite que hoje se possam identificar as áreas lacunares das coleções históricas e dos artistas ou momentos artísticos mais paradigmáticos, habilitando a concretização de uma política de incorporações, através de aquisições e doações ou fruto da investigação e recolhas no terreno, nos casos dos museus de arqueologia e etnográficos.

Também o crescente conhecimento científico que temos atualmente das coleções detidas por colecionadores e instituições privados, bem como a figura legal de classificação do património móvel, constituem mecanismos de salvaguarda daquele que se considera ser o património fundamento da memória e da identidade nacionais.

Esse diagnóstico está feito e consta dos Documentos de Política de Incorporações já referidos, com a inevitável marca das equipas que integram os museus e palácios em cada momento e que são naturalmente um elemento constituinte da própria história das instituições.

As opções tomadas estão, no entanto, no domínio das aquisições de obras de arte, condicionadas pelas contingências da oferta mas, sobretudo, pela exiguidade dos recursos disponíveis para competirmos em concorrência livre no mercado global.

No segundo caso, importa considerar o atual conjunto de instituições públicas e público-privadas com coleções de arte contemporânea e, numa perspetiva de racionalização de meios que esta visão de conjunto permite, articular duas vertentes distintas com operacionalizações diversas.

No que concerne a vertente nacional, privilegiar as incorporações de obras consideradas de relevo para a prossecução de uma coleção de arte portuguesa de referência de acordo com os critérios de Qualidade, Representatividade, Coerência e Diversidade, sustentada e em função de um trabalho de investigação histórica e crítica sobre as coleções, do acompanhamento da evolução da criação contemporânea, do estabelecimento de ligações com os artistas e de uma reflexão sobre os contextos de produção. Defendemos que o Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado, na sua qualidade de único museu integralmente tutelado pelo Estado, deverá ser a entidade legitimamente mandatada para a constituição de acervos de arte contemporânea no contexto nacional e para o desenvolvimento de uma programação temporária qualificada que estabeleça o confronto com a



produção artística internacional, que promova o diálogo entre o reconhecido e o experimental, que estimule o debate sobre a arte contemporânea em contexto nacional e internacional, e, por fim, mas não menos importante, que seja o motor da construção de uma memória crítica da arte contemporânea nacional. Daí que nos tenhamos sempre batido quer pela **integração da coleção SEC no MNAC**, quer pela **ampliação dos espaços no Convento de S. Francisco**, dois fatores essenciais para a clarificação e desempenho desta fundamental missão.

A aquisição de obras contemporâneas consideradas de relevo para o património público deveria ser definida por uma Comissão constituída pelo MNAC- Museu do Chiado, pela Direção-Geral das Artes e por peritos independentes a nomear sob proposta dos dois organismos.

No que respeita a vertente internacional, mais exigente em termos de recursos financeiros, a política de incorporações deverá ser estruturada em função do atual panorama dos setores público e privado cujas práticas e recursos naturalmente divergem.

Independentemente do dinamismo que o colecionismo no setor privado conheceu nos últimos anos, refletido na construção de acervos que possibilitam uma panorâmica relativamente profunda e atualizada das práticas artísticas internacionais é um facto que a indefinição de objetivos adequados às possibilidades reais e à escala do setor público neste domínio estratégico, tem impedido que exista em Portugal, como acontece em toda a Europa, uma coleção do Estado que represente a contemporaneidade internacional com lugar para a desejável participação de artistas nacionais, se excetuarmos o caso da Fundação Serralves, no Porto, com uma coleção internacional e com dotação relevante anual do Estado, que deverá obviamente manter-se e afirmar-se.

É assim indispensável que, a apreensão que se faz sentir relativamente ao futuro do acordo existente entre o Estado e a Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Museu Berardo, circunscrito temporalmente, seja ultrapassada e que se comece, desde já, a planear a aquisição nos termos do acordo existente, antes da situação se colocar com a urgência do término da parceria, em 2016, bem como prosseguir a completude daquela coleção e a sua articulação com outra, também de âmbito internacional relevante, que é a da Ellipse Foundation, cujas vicissitudes várias a colocaram numa situação de indefinição de propriedade, cujos termos jurídicos urge conhecer, para que o Estado possa intervir em tempo útil, antes da sua irreversível degradação ou possível alienação.

A reunião destes dois acervos constituiria uma coleção a par das melhores da Europa no domínio da Arte Contemporânea Internacional, constituindo-se como dois núcleos fundadores de uma coleção no domínio e na posse do Estado, a ser continuada e completada, em articulação com a da Fundação de Serralves, através de uma política de incorporações definida por uma Comissão constituída por Serralves e pela Fundação Coleção Berardo e por peritos independentes, mormente internacionais, a nomear sob proposta de ambas as instituições.

O financiamento necessário para integrar no património do Estado os dois acervos referidos, deverá constituir um dos projetos estratégicos a apresentar no âmbito do próximo QCA – 2014 – 2020.

4. Considerando a eventual existência na Coleção anteriormente detida pelo Banco Português de Negócios de outros bens culturais móveis, enquadráveis quer na categoria de arte contemporânea, quer na categoria de antiguidades, colocamos igualmente à consideração de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Cultura que sejam efetuadas as diligências necessárias, no sentido de a Direção-Geral do



Património ter acesso à respetiva informação de inventário e possa proceder à peritagem dos mesmos, com vista a possibilitar uma atuação atempada no sentido da caracterização da relevância cultural de tais bens.

À Consideração de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Cultura,

Isabel Cordeiro
Diretora-Geral

MUSEU NACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO CHIADO

Exma Senhora
Dra. Isabel Cordeiro
Diretora da DGPC
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Data 2014.01.15

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

14.32014

Assunto Parecer acerca de oitenta e cinco obras de arte de Joan Miró

Considera-se que o bem em causa, um vasto conjunto de oitenta e cinco obras de arte (entre pinturas, desenhos, colagens, esculturas/assemblages e objetos) da autoria de Juan Miró, representando algumas das mais importantes fases da sua produção artística, reveste-se de «inestimável valor cultural». Considera-se igualmente que da eventual degradação, extravio ou saída definitiva do bem de território nacional decorrerá «perda irreparável» para o património cultural, nos termos a que se refere o n.º 2 do Art.º 18.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Os bens referidos no seu conjunto representam uma das coleções mais valiosas em termos artísticos, reveladora das diversas fases e processos de trabalho de um dos mais decisivos artistas do modernismo internacional, e que deveria ser integrada nas coleções do Estado Português, inclusive nas coleções do Museu Nacional Contemporânea – Museu do Chiado [MNAC – MC], atendendo não apenas à sua intrínseca relevância cultural e artística, como à sua capacidade de poder estabelecer-se como importante conjunto das referidas coleções, com inequívoco valor negocial, nomeadamente ao nível da programação de exposições, em futuras parcerias e intercâmbios com coleções e instituições museológicas internacionais. Situação raramente observada na caracterização das coleções de arte moderna do Estado Português.

Por outro lado, defende este parecer a integração do referido conjunto nas coleções do MNAC – MC, porque apesar das coleções deste museu serem constituídas maioritariamente por obras de arte portuguesa ou identificadas com a história da arte em Portugal de 1850 à atualidade, existem nelas alguns significativos núcleos de arte internacional (por exemplo, de escultura francesa do final do século XIX e princípios de XX, de Jean-Baptiste Carpeaux, Auguste Rodin, Emille-Antoine Bourdelle, Aristide Maillol ou Joseph Bernard), para além de corresponder a este mesmo museu a integração de obras de arte do período cronológico a que se referem os trabalhos de Joan Miró constituintes desse conjunto de oitenta e cinco peças.

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

GOVERNO DE
PORTUGAL



Rua Sorpa Pinto, n.º 4, 1200-444 Lisboa – Portugal
t. +351 21 3432148 | f. +351 21 3432151
museudochiado@mnac.dgpc.pt

www.museuartocontemporanea.pt
NIF. 600 022 129

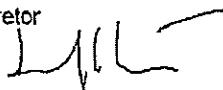
MUSEU NACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO CHIADO

Por essa mesma razão, e interpretando como estruturante das coleções do Museu de Arte Contemporânea de Serralves (MACS) o critério de uma maior atenção aos processos de produção associados aos movimentos experimentalistas das chamadas "neovanguardas" da arte internacional, num arco cronológico que parte dos anos de 1960 e chega à nossa contemporaneidade, fica claro o menor sentido da sua integração nas coleções do MACS, por oposição à sua necessária e evidente integração no MNAC – MC, pois a produção de Joan Miró dos anos de 1960 a 1980 não se enquadra verdadeiramente nesse âmbito experimentalista de pesquisa artística, antes se manifesta como resultante de processos de desenvolvimento artístico profundamente idiossincráticos, devedores ainda das práticas surrealistas e abstracionistas que identificam maioritariamente a produção do famoso artista catalão, e com as quais as atuais coleções do MNAC se identificam e relacionam de modo pleno, nomeadamente no que se refere aos núcleos de pintura, desenho e colagem surrealistas produzidas por artistas portugueses como Mário Cesariny, Vespeira, Cruzeiro Seixas, António Pedro, Fernando Azevedo, Jorge Vieira ou Alexandre O'Neill, entre outros.

Perante estes argumentos, defende este parecer a necessária atenção a este caso particular, devendo a integração nas coleções de arte moderna do MNAC - MC das oitenta e cinco obras de arte de Joan Miró constituir uma prioridade para o Estado Português, contribuindo assim, desse modo, para o inequívoco enriquecimento do seu valor cultural e patrimonial conjunto.

Com os Melhores Cumprimentos

O Diretor



David Santos

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

GOVERNO DE
PORTUGAL



Rua Serpa Pinto, n.º 4, 1200-444 Lisboa - Portugal
t. +351 21 3432148 | f. +351 21 3432151
museudochiado@mnac.dgpc.pt

www.museuartecontemporanea.pt
NIF. 800 022 129


PARECER

O conjunto de pinturas de Miró em análise provém da maior coleção privada do mundo sobre este artista. A coleção foi adquirida pelo empresário Kazumasa Katsuta, em 1990, à família de Pierre Matisse e constituía parte dos fundos da sua galeria de Nova York. Posteriormente a coleção foi dividida em três núcleos: o que permanece na posse da família do empresário japonês; 23 obras foram objeto de comodato com a Fundação Joan Miró de Barcelona por um período de 10 anos de 2000 a 2010 e recentemente renovado por mais 10 anos, tendo mesmo a fundação construído uma ala específica para acolher este depósito; e 83 obras foram vendidas em 2006 ao Banco Português de Negócios. Com a intervenção do Estado Português no banco passaram para a sua posse. Trata-se de um conjunto amplo e extremamente significativo de obras que representam as mais diversas fases do artista, um dos nomes maiores e universais da arte moderna do século XX. Mesmo numa seleção tão específica como foi a recente retrospectiva *Painting and Anti-Painting 1927 – 1937*, que o Museu de Arte Moderna de Nova York dedicou ao artista em 2008, três obras deste núcleo integraram a referida exposição.

Assim a apresentação deste conjunto de 83 pinturas permite compreender muitas das fases de Joan Miró, razão pela qual desde 2007 tentei levar a cabo uma exposição no Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado, bem como posteriormente no Museu Coleção Berardo, onde este núcleo poderia ser apreciado a partir da relação histórica proporcionada pela própria coleção do museu.

No curso do século XX o Estado Português não construiu nenhuma coleção internacional de arte moderna, facto que posiciona o país num patamar de oferta cultural profundamente deficitário relativamente aos outros países europeus. A incapacidade de fixação de coleções relevantes, que ocorreu durante todo esse período, ao contrário de outros países que assim cimentaram os mais diversos museus que hoje acolhem milhões de visitantes, relegou o património público para um âmbito estritamente local e sem vocação internacional capaz de proporcionar à população residente e aos que nos visitam uma perspetiva própria dos grandes desenvolvimentos artísticos da modernidade internacional. Num momento extremamente difícil que o país atravessa a aquisição de

obras suscetíveis de colmatar tamanha lacuna é certamente muito difícil, mas a perda do que neste momento não implica aquisição, sendo já um bem público, que deveria ser classificado como património nacional, é um ato que se impõe de forma a inverter a referida tendência, que gerou o panorama depauperado dos museus nacionais.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Pedro Lapa

Diretor Artístico do Museu Coleção Berardo
Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa



Dr. Paulo Leite
 De combined e
 bens de afetos.
 73-1.14
Isabel Cordeiro

Direcção-Geral do Património Cultural
 A/C: Exma. Senhora Directora-Geral
 Dr^a Isabel Cordeiro
 Palácio Nacional da Ajuda
 1349-021 Lisboa

Isabel Cordeiro
 Directora - Geral

Lisboa, 10 de Janeiro de 2014

CR / Telefax

Exma. Sr^a Dr^a Isabel Cordeiro,
 Ilustre Directora-Geral da Direcção-Geral do Património Cultural,

Acusamos a recepção de telefax dirigido por V. Exa. à PLMJ – Sociedade de Advogados, RL, dando nota do regime de exportação e expedição de bens culturais móveis, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro e, bem assim, anexando cópia de notícia publicada no jornal Correio da Manhã sobre 85 obras do artista catalão Joan Miró.

Agradecemos o Vosso cuidado na prestação desta informação, da qual já dispomos, por mantermos actualizada a nossa Base de dados legislativa e de imprensa.

Conforme mencionado na missiva de V. Exa., contactámos telefonicamente a Direcção-Geral do Património Cultural com o intuito de agendar reunião com V. Exa., primacialmente visando transmitir, em representação da nossa Cliente Parvalorem S.A., a adjudicação à leiloeira Christie's da prestação de serviços de leilão das referidas 85 obras do artista Joan Miró. Mais se visou transmitir que, neste âmbito, a leiloeira Christie's, que não representamos, ficou contratualmente obrigada a todas as diligências necessárias à colocação em leilão das obras de arte.

Tratou-se de acto de cortesia institucional, uma vez que a nossa Cliente reputou ser a Direcção-Geral do Património Cultural, a par com a Secretaria de Estado da Cultura, entes públicos com interesse cultural na tomada de conhecimento deste procedimento de adjudicação da prestação de serviços à leiloeira Christie's.

Nestes termos, teve lugar reunião na Secretaria de Estado da Cultura com este desiderato. No que diz respeito à Direcção-Geral do Património Cultural, foi apenas possível estabelecer contacto telefónico com o Chefe da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, a quem transmitimos esta mesma informação, o qual, gentilmente, nos prestou informação genérica sobre o mencionado regime de

LISBOA
 Av. da Liberdade, 224
 Edifício Europa
 1250-140 Lisboa
 Portugal
 T. (+351) 211 197 100
 F. (+351) 211 197 300

PORTO
 Rua S. João de Brita
 405-E, 1º - 1.2
 4100-355 Porto
 Portugal
 T. (+351) 226 074 700
 F. (+351) 226 074 750

FARO
 Rua Pinheiro Chagas
 16 - 2º Andar
 0000-106 Faro
 Portugal
 T. (+351) 289 087 640
 F. (+351) 289 087 639

LUANDA
 GLA - Gabinete Legal Angola
 Rua Soares dos Reis Tito, 35-37
 Edifício Escuro, Piso 11,
 Fração B
 Luanda, Angola
 T. (+244) 222 446 560
 F. (+244) 222 443 100

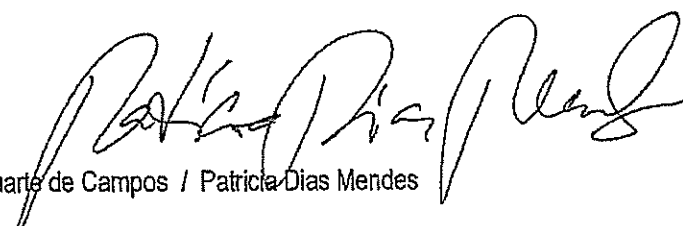
MAPUTO
 GLM - Gabinete Legal Moçambique
 Avenida Vhuluma Lusine
 129 - 6º Dr
 Edifício Millennium Park, Torre A
 Maputo, Moçambique
 T. (+258) 841 018 997
 F. (+258) 211 037 23

exportação e expedição de bens culturais móveis, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro.

Naturalmente, refira-se que consideramos sempre salutar o debate técnico-jurídico com peritos dos diversos organismos públicos sobre as mais diversas temáticas jurídicas e, nessa medida, mais uma vez agradecemos a Vossa interação nesse sentido. Mantemo-nos naturalmente disponíveis para dar continuidade a esta dialéctica construtiva no debate de temas jurídicos de natureza cultural, vislumbrando-se muitas iniciativas que poderemos conjuntamente conceptualizar.

Aliás, precisamente nesse sentido, daremos conhecimento à Christie's da informação que agora nos transmitiram, estando certos que a mesma não deixará de cumprir todas as normas legais aplicáveis e, sendo caso disso, tomará todas as diligências necessárias à eventual sanção de qualquer lapso em que possa ter incorrido.

Com elevada estima,



Diogo Duarte de Campos / Patricia Dias Mendes

b)



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

0263 28-01 '14

Exma. Senhora
Diretora-Geral da DGPC
Dra. Isabel Cordeiro
Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, R/C
1300-018 LISBOA

Proc. 17.50.30

ASSUNTO: Análise e proposta de tramitação de pedido de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual venda na Leiloeira Christie's, de Coleção de 85 obras da autoria de Joan Miró | Pedido de: PARUPS (13 obras) e PARVALOREM (72 obras)

Carra Dra. Isabel Cordeiro,

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Cultura de transmitir a V. Exa. o seu despacho que recaiu sobre a V. Informação n.º DPIMI/03/2014, CS 916311, datada de 17 de janeiro pp., o qual, abaixo, se transcreve integralmente:

Nos termos das declarações em anexo dos requerentes, que configuram a combinação do art.º 68 n.º 2 b) da Lei n.º 107/2001, não é possível a abertura do procedimento de classificação. Assim sendo, face aos pedidos de expedição temporária para eventual venda apresentados, exaro o seguinte: Autorizo, cumprindo os formalismos respetivos para efeito legal, os pedidos submetidos pela PARUPS e PARVALOREM.

28.01.14

Jorge Barreto Xavier

Com os melhores cumprimentos, *pessoais*

A CHEFE DO GABINETE

Lúcia Correia Soares

A SE o SEC

17.01.14



MUITO URGENTE

Lúcia Correia Soares
Chefe do Gabinete

Exma. Senhora
Dra. Lúcia Soares
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Assunto: Análise e proposta de tramitação de pedido de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual Venda na Leiloeira Cristie's, de Coleção de 85 obras da autoria de Joan Miró. Pedido de : PARUPS (13 obras) e PARVALOREM (72 obras)

Junto envio a V^a. Ex^a. a nossa informação nº DPIMI/03/2014 e respetivos anexos, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, solicitando que a mesma seja submetida a superior despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, **com caráter de urgência.**

Com os melhores cumprimentos



Isabel Cordeiro
Diretora-Geral

Nos termos das declarações em anexo dos requerentes, que configuram a co-municação do art. 68 n.º 2 b) da Lei n.º 107/2001 Não é possível a abertura do procedimento de classificação. Assim sendo, face aos pedidos de expedição temporária para eventual venda apresentados dos quais o seguinte:

Autoria, cumprindo os formalismos necessários para efeito legal, os pedidos submetidos pela PARUPS e PARVALOREM.

28.01.14

Jorge Barreto Xavier

Jorge Barreto Xavier
 Secretário de Estado da Cultura

as circunstâncias particulares deste processo.

17.1.14

Isabel Cordeiro

Isabel Cordeiro

Diretora - Geral

data: 2014.01.17 cs: 916311

Concursos, submetendo à comissão de Vex o Vex, o teor de número informado GG02 de 15/1/14, bem como o proposto no ponto 4 do ponto informado, e tendo os antecedentes, o requerimento de abertura de procedimento de classificação e o pedido de expedição para venda e, ainda,

INFORMAÇÃO n.º DPIMI/03/2014

processo n.º:

assunto: Análise e proposta de tramitação de pedido de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual venda na Leiloeira Christie's, de Coleção de 85 obras da autoria de Joan Miró. Pedido de: PARUPS (13 obras) e PARVALOREM (72 obras)

1. Caracterização do Pedido:

1.1. Com registos de entrada na DGPC sob o n.º 862/2014 e 889/2014, ambos de 16 de janeiro, as empresas PARUPS e PARVALOREM apresentaram a esta Direção-Geral os pedidos em anexo (Anexos I e II) de emissão de licença, relativos à **expedição temporária, para eventual venda** na Leiloeira Christie's Mason & Woods Ltd (Londres), de um total de **85 obras da autoria de Joan Miró**, integrantes da Coleção deste Autor da qual foi anterior titular o Banco Português de Negócios.

1.2. Configurando "expedição temporária para eventual venda", desde já se faz notar que este pedido será automaticamente convertido em expedição definitiva em caso de autorização do mesmo e da eventual concretização da venda das obras de Joan Miró em apreço na referida leiloeira londrina.

1.3. Conforme informações constantes dos respetivos pedidos:

a) a PARUPS e a PARVALOREM declaram-se proprietárias, respetivamente de:

Lote	N.º de Bens Culturais	Proprietário	Sede
I	13	PARUPS, S.A.	Av. António Augusto Aguiar, n.º 132, 1050-020 Lisboa
II	72	PARVALOREM, S.A.	



- b) O Leilão a que se destinam ambos os Lotes encontra-se agendado para os dias 4 e 5 de fevereiro próximo.

1.4. De acordo com informações veiculadas na imprensa a 6/01/2014, encontra-se prevista a apresentação pública, em Londres, Reino Unido, das obras destinadas àquele leilão entre os dias 20 de Janeiro e 4 de Fevereiro próximos.

2. Enquadramento legal:

Conforme anteriormente comunicado à PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L., representante das entidades requerentes acima indicadas, designadamente através do Fax da DGPC (CS: 913660), de 06/01/2014, a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis deve ser obrigatoriamente precedida de comunicação à administração do património cultural português com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de ser ilícita, conforme os n.ºs 1 e 4 do art.º 64.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pressupondo, naturalmente, a presença em território nacional dos bens a expedir até ao momento que a eventual autorização venha a ser concedida» (vd. Anexo VI).

3. Relevância Cultural da Coleção «Joan Miró»:

3.1. Considera-se que acerca da relevância cultural da Coleção «Joan Miró» em apreço se pronunciou já cabalmente esta Direção-Geral, através da Informação da sua Diretora-Geral n.º DGD/02/2014, dirigida ao Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado a 15/01/2014 (vd. Anexo III), nada mais havendo a acrescentar sobre esta matéria, designadamente no que respeita às possibilidades concretas tendo em vista a sua permanência e valorização em território nacional, que subscrevemos inteiramente.

3.2. Faz-se notar que aquela Informação é tecnicamente suportada por dois pareceres sobre a relevância cultural da Coleção em apreço, solicitados pela DGPC a especialistas em arte moderna e contemporânea, concretamente o Dr. David Santos, Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado, e o Dr. Pedro Lapa, Diretor Artístico do Museu Coleção Berardo.

3.3. Tal como expresso naqueles pareceres, consideram aqueles especialistas que independentemente das prioridades e atuais constrangimentos de atuação, a Coleção em apreço reveste-se de uma indiscutível importância patrimonial, relativa a um autor de primeira grandeza no panorama da arte moderna internacional do século XX, constituindo a sua titularidade por parte do Estado Português uma oportunidade única em termos da sua



valorização, salvaguarda e divulgação pública, designadamente, através da sua incorporação nas coleções nacionais:

3.3.1. «Os bens referidos no seu conjunto representam uma das coleções mais valiosas em termos artísticos, reveladora das diversas fases e processos de trabalho de um dos mais decisivos artistas do modernismo internacional, e que deveria ser integrada nas coleções do Estado Português [...], atendendo não apenas à sua intrínseca relevância cultural e artística, como à sua capacidade de poder estabelecer-se como importante conjunto das referidas coleções, com inequívoco valor negocial, nomeadamente ao nível da programação de exposições, em futuras parecerias e intercâmbios com coleções e instituições museológicas internacionais. Situação raramente observada na caracterização das coleções de arte moderna do Estado Português. [...] Perante estes argumentos, defende este parecer a necessária atenção a este caso particular, devendo [...] constituir uma prioridade para o Estado Português, contribuindo assim, desse modo, para o inequívoco enriquecimento do seu valor cultural e patrimonial conjunto» (in Parecer do Dr. David Santos, Anexo IV);

3.3.2 «Trata-se de um conjunto amplo e extremamente significativo de obras que representam as mais diversas fases do artista, um dos nomes maiores e universais da arte moderna do século XX. [...]. No curso do século XX o Estado Português não construiu nenhuma coleção internacional de arte moderna, facto que posiciona o país num patamar de oferta cultural profundamente deficitário relativamente a outros países europeus. [...] Num momento extremamente difícil que o país atravessa a aquisição de obras suscetíveis de colmatar tamanha lacuna é certamente muito difícil, mas a perda do que neste momento não implica aquisição, sendo já um bem público, que deveria ser classificado como património nacional, é um ato que se impõe de forma a inverter a referida tendência, que gerou o panorama depauperado dos museus nacionais» (in Parecer do Dr. Pedro Lapa, Anexo IV).

3.4. Tal como igualmente expresso em ambos os pareceres, verifica-se ainda, de acordo com os mesmos especialistas, que a relevância cultural inequívoca da Coleção «Joan Miró» constitui fundamento para a sua eventual proteção legal, no âmbito do disposto pela *Lei de Bases do Património Cultural*, designadamente através do registo patrimonial de Classificação.

3.5. Acresce ainda que foi presente à DGPC o requerimento em anexo (Anexo VII) para «Abertura de Procedimento Administrativo de Inventariação e Classificação» da Coleção «Joan Miró», cuja decisão de abertura entendemos que deverá encontrar-se dependente da observação direta das 85 obras que constituem a Coleção.

3.6. Em conclusão: a) do ponto de vista estritamente cultural, é indiscutível a relevância de que se reveste a Coleção em apreço; b) do ponto de vista patrimonial, são indiscutíveis as potencialidades de a Coleção em apreço que se reveste para o desenvolvimento do tecido museológico, cultural e, inclusive, turístico, do País; c) do ponto de vista cultural e patrimonial



são os mesmos factores expressos em a) e b) que **desaconselham a saída definitiva da Coleção em apreço de território nacional e que, aconselham, concomitantemente, a ponderação da sua proteção legal no quadro do disposto pela *Lei de Bases do Património Cultural*, designadamente através do registo patrimonial de Classificação.**

4. Proposta de tramitação do pedido:

4.1. Assim, face ao acima exposto e tendo em consideração;

a) as competências atribuídas à Direção-Geral do Património Cultural em matéria expedição e exportação de bens culturais móveis decorrentes em exclusivo do disposto no Despacho n.º 13309/2013, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura publicado em Diário da República n.º 202, II/S, de 18/10/2013;

b) o teor da Informação n.º DGD/02/2014 da Senhora Diretora-Geral do Património Cultural acerca da Coleção em apreço, designadamente o seu Ponto 2.3., no qual se refere que:

«Revestindo-se a eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção de território nacional, inclusive sob a forma de “expedição temporária para eventual venda”, de enorme sensibilidade, quer face à relevância cultural da Coleção quer face às circunstâncias de que se reveste este processo, consideramos assim que logo que esta Direção-Geral esteja na posse da documentação necessária para proceder à apreciação técnica do referido pedido de expedição, no quadro do disposto conjuntamente pela Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, deverá posteriormente aquele pedido ser objeto de decisão por parte de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Cultura em articulação com o Gabinete de Sua Ex.^a a Ministra de Estado e das Finanças, atendendo às razões aqui invocadas quanto à especial relevância patrimonial desta coleção incluindo a respetiva proveniência documentada, bem como a oportunidade única que constitui para o Estado Português de reforçar significativamente o seu posicionamento estratégico, enquanto detentor de uma coleção de arte moderna de primeira importância que abre portas a intercâmbios internacionais, proporcionando uma integração mais efetiva nos circuitos de exposições internacionais de referência, para além da afirmação que representa de uma nação verdadeiramente conhecedora e valorizadora dos seus ativos patrimoniais, capaz de potenciar através da prossecução de uma política cultural coerente as necessárias consequências do ponto de vista da valorização turística e da importância económica da Cultura.»;

c) que a eventual abertura do «Requerimento para Abertura de Procedimento Administrativo de Inventariação e Classificação» da Coleção apresentado à DGPC deverá encontrar-se dependente da observação direta das 85 obras que constituem a



Coleção, com vista à elaboração de parecer que suporte a habilitação da decisão que venha a ser tomada, o que implicará a presença das obras em território nacional;

- d) que, conforme já referido supra (Ponto 2), nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis deve ser obrigatoriamente precedida de comunicação à administração do património cultural português com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de ser ilícita, conforme os n.ºs 1 e 4 do seu art.º 64.º, pressupondo, naturalmente, a presença em território nacional dos bens a expedir até ao momento que a eventual autorização venha a ser concedida;
- e) que o «Requerimento para «Abertura de Procedimento Administrativo de Inventariação e Classificação» da Coleção «Joan Miró» apresentado à DGPC (vd. Ponto 3.5.) constitui fundamento relevante para que, até à decisão que venha a ser tomada sobre o mesmo, e nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 64.º da *Lei de Bases do Património Cultural*, «A administração do património cultural competente [vede] liminarmente a exportação ou a expedição, a título de medida provisória»;
- f) as posições assumidas pelo Estado Português, tal como sucessivamente veiculadas pela imprensa nacional, inclusive na presente data, quanto ao destino a dar à Coleção em apreço;

4.2. Vimos propor superiormente que, para fins da eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção em apreço de território nacional, sob a forma de “expedição temporária para eventual venda”, seja o mesmo colocado à apreciação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura.

À Consideração Superior.

Paulo Ferreira da Costa
Chefe da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
(em regime de substituição)



Anexos à presente informação:

- Anexo I – Pedido da PARUPS, S.A., de 15/01/2014;
- Anexo II – Pedido da PARVALOREM, S.A., de 15/01/2014;
- Anexo III – Cópia da Informação n.º GDG/02/2014, de 15/01/2014;
- Anexo IV – Cópia do Parecer do Dr. David Santos (MNAC-MC), de 15/01/2014;
- Anexo V – Cópia do Parecer do Dr. Pedro Lapa (MNAC-MC), de 15/01/2014;
- Anexo VI – Cópia do Fax da DGPC à PLPJ, Sociedade de Advogados, R.L., de 06/01/2014, e respetiva resposta, de 10/01/2014;
- Anexo VII – Cópia do «Requerimento para «Abertura de Procedimento Administrativo de Inventariação e Classificação» dirigido à DGPC.

Dr. Paulo Costa
P.f. preparar informe
nos termos do parecer
anteriormente: 16.1.14
inicial

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Património Cultural
Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte
1349-021 LISBOA

N/ Ref.ª.: ADM/BCH-DGA/004.14
Isabel Cordeiro
Diretora - Geral

Assunto: Pedido de **Expedição Temporária**, para eventual venda, de bens culturais com mais e com menos de 50 anos para o Reino Unido

Exma. Senhora,

PARUPS, S.A. vem requerer emissão de licença de expedição temporária, para eventual venda, para o Reino Unido, dos bens culturais identificados no Anexo (1), o qual é fornecido em duplicado.

A presente expedição:

- 1) tem por destinatário a seguinte entidade: CHRISTIE'S MANSON & WOODS LIMITED, com sede na 8 King Street, St. James's, London, SW1Y &QT;
- 2) realiza-se pelo seguinte período: O leilão encontra-se previsto para os dias 4 e 5 de Fevereiro, sendo expectável que os bens culturais permaneçam no Reino Unido pelo período máximo de 180 dias.

Os bens culturais identificados no Anexo (1) constituem propriedade da PARUPS, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 132 - 4.º, 1050-020 Lisboa, conforme Declaração de Propriedade em Anexo (2) ao presente pedido.

Pede deferimento,

Lisboa, 15 de Janeiro de 2014



parups

ADMINISTRAÇÃO

Francisco Augusto de Aguiar
Francisco Augusto de Aguiar



ENTRADA 16.01.14 00000889
= C.S. 916.169 =
- GDG -

M. Paulo Costa

1- Pf. juntar ao pedido
precedente do PARUPS.

2- conferir localização dos bens,
para eventual necessidade de o servaer
dizta.

N/ Refª.: ADM/BCH-DGA/005.14

16.1.14 *[Handwritten Signature]*

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Património Cultural
Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte
1349-021 LISBOA

Assunto: Pedido de Expedição Temporária, para eventual venda, de bens culturais com mais e com menos de 50 anos para o Reino Unido

Exma. Senhora,

PARVALOREM, S.A. vem requerer emissão de licença de expedição temporária, para eventual venda, para o Reino Unido, dos bens culturais identificados no Anexo (1), o qual é fornecido em duplicado.

A presente expedição:

- 1) tem por destinatário a seguinte entidade: CHRISTIE'S MANSON & WOODS LIMITED, com sede na 8 King Street, St. James's, London, SW1Y &QT;
- 2) realiza-se pelo seguinte período: O leilão encontra-se previsto para os dias 4 e 5 de Fevereiro, sendo expectável que os bens culturais permaneçam no Reino Unido pelo período máximo de 180 dias.

Os bens culturais identificados no Anexo (1) constituem propriedade da PARVALOREM, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 132 - 4.º, 1050-020 Lisboa, conforme Declaração de Propriedade em Anexo (2) ao presente pedido.

Pede deferimento,

Lisboa, 15 de Janeiro de 2014



ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten Signature]

ENTRADA 16.01.14 00000992

C.S. 916203
= G1G =

Dr. Carlos Costa

Atendendo às informações sobre
a matéria, reunidas para o despacho
de S. R. e o SEC, deve aguardar-se a
tomada de decisão superior e preparar
Exma. Senhora Diretora Geral do Património Cultural

Lisboa, 15 de Janeiro de 2014

ENTRADA NO G1G A

17.01.2014

Alexandre Franco

Dra. Isabel Cordeiro,

Responde com a posição
do DGPC e o despacho superior
coligido, tendo em conta os procedimentos
inerentes à classificação, independentemente

Assunto: Requerimento para Abertura de Procedimento Administrativo de
Inventariação e Classificação de Bem Cultural Móvel

competência de âmbito
do procedimento, e que
sempre sempre subjugue

A Lei de Bases do Património Cultural - Lei nº 107/2001, de 8 de setembro - estabelece
de forma clara princípios fundamentais e estruturantes que atribuem ao Estado
responsabilidades inequívocas na salvaguarda e valorização do património cultural.

uma
decisão
superior

17.1.14
Isabel

Nela se afirma que "constituem objetivos primários da política de Património Cultural
o conhecimento, a proteção, a valorização e o crescimento dos bens materiais e
imateriais de interesse cultural relevante, bem como dos respetivos contextos" e que
"integram o património cultural todos os bens que sendo testemunho com valor de
civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, que devem ser
objeto de especial proteção e valorização".

Isabel
Diretora-
Geral

A política de património português obedece aos princípios gerais comumente aceites
internacionalmente e plasmados nos diversos instrumentos reguladores, quer da
União Europeia, quer da Unesco e demais instituições internacionais, quer ainda nas
legislações internas da maioria dos países desenvolvidos ou em vias de
desenvolvimento. Estes princípios gerais incluem, entre outros, a inventariação
(através do levantamento sistemático dos bens culturais com vista à sua identificação),
o planeamento (com vista à adequada planificação e programação para a sua fruição
pública), a inspeção e prevenção (para evitar a sua degradação e alienação), e a

informação e produção sistemática de conhecimento a partir do estudo dos bens culturais e artísticos.

Tendo como ponto de partida este conjunto de princípios e deveres de salvaguarda do património cultural a que o Estado está adstrito, mostra-se incontestável a necessidade de proceder à abertura do procedimento administrativo conducente à inventariação e eventual classificação do fundo Miró, constituído por 85 quadros do pintor Juan Miró, um dos mais importantes artistas do século XX, que se encontra na posse do Estado.

Com efeito, este fundo faz parte de uma coleção de arte do Banco Português de Negócios (BPN) que, com a sua privatização, passou a constituir propriedade do Estado, sendo portanto, atualmente, **património público de todos os portugueses**.

Joan Miró representa um dos artistas mais versáteis e reconhecidos mundialmente, sendo um dos máximos representantes do surrealismo e tendo a sua obra exposta em museus de renome como o Centre Pompidou em Paris, o Guggenheim Museum em Nueva York ou o Museo Nacional Centro de Arte Reina Sofia em Madrid para além da Fundação com o seu nome em Barcelona. A importância para a História da Arte de Joan Miró é absolutamente inquestionável, não havendo em Portugal nenhum acervo deste pintor - ou de qualquer outro deste período com esta magnitude e grandeza – que se lhe compare em valor artístico e patrimonial.

O incontornável valor artístico deste espólio de 85 obras pertença do Estado, e por isso mesmo, de natureza pública, tem sido sublinhado por quem com ele contacta, considerando-o único, excecional e insubstituível.

A necessidade de uma real avaliação da maior coleção privada mundial deste artista é absolutamente urgente e prioritária, sendo para isso indispensável a sua inventariação.

De harmonia com o artigo 11º da Lei supra identificada, “todos têm o dever de preservar o património cultural, não atentando contra a integridade dos bens culturais e não contribuindo para a sua saída do território nacional em termos não permitidos pela Lei”, “todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, impedido, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou

perda de bens culturais" e "todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, agindo na medida das suas capacidades, com o fito da divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam".

Certos de que os dirigentes e técnicos da Direção Geral do Património Cultural não deixarão de cumprir escrupulosamente a sua missão no quadro da Lei de Bases do Património Cultural, o presente pedido de inventariação e eventual classificação reveste-se de extrema urgência face à eminência da venda deste património, devendo ser dada a devida prioridade a este processo em função da tempestividade e utilidade prática de uma eventual decisão concordante com o pedido aqui formulado.

Assim, sendo o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural um dever legalmente estatuído do Estado, vêm os signatários requerer a V. Exa, ao abrigo do artigo 25º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que diligencie no sentido da abertura do procedimento administrativo conducente à inventariação e eventual classificação do fundo Miró, constituído por 85 quadros do pintor Juan Miró e que se encontra na posse do Estado.

Os signatários:

Gabriela Canilhas
Pedro Delgado
~~Isabel~~
Jacinto Pinto
Carlos Eiras
João Mendes
Thurik

Gabinete da Direção

MTO. URGENTE

A SE O SEC

16.01.14

Lúcia Correia Soares
Chefe do Gabinete

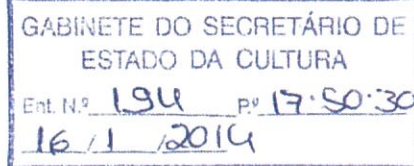
Assunto: Coleção Joan Miró

Exma. Senhora
Dra. Lúcia Soares
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Em resposta ao solicitado por V^ª. Ex^ª., cumpre-me remeter a nossa informação nº GDG/02/2014 acompanhada dos respetivos pareceres por mim solicitados ao Sr. Dr. Pedro Lapa e ao Sr. Dr. David Santos, muito agradecendo que desta documentação seja dado conhecimento, tão breve quanto possível, a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Cordeiro
Diretora-Geral



Visto. Muito me surpreendi
esta informação, quando a
DGPC e o então IMC, em me-
di se pronunciaram até à data
sobre este assunto, de 2008 a
esta parte, excepto por in-
formação boca e não documentada
de Setembro de 2012, e m-
dido da meu anterior e sem
nenhuma documentação por parte
da DGPC. *J* 17.01.14

INFORMAÇÃO n.º GDG/02/2014

processo n.º:

assunto: Coleção «Joan Miró»

Em resposta ao pedido de informação de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Cultura relativamente à Coleção «Joan Miró», somos a informar do seguinte:

1. No quadro dos diplomas orgânicos que instituem a sua missão, atribuições e competências, a Direção-Geral do Património Cultural apenas poderá proceder à avaliação da Coleção em apreço em termos culturais e patrimoniais, não podendo proceder a qualquer avaliação de carácter pecuniário, pelo que não poderá assim confirmar qualquer dos valores globais atribuídos à coleção que têm vindo a ser divulgados publicamente através da imprensa. Em caso de necessidade, como referência poderá ser tomado em conta o valor de aquisição da Coleção por parte do BPN.

2. Relativamente às prioridades que se podem colocar, ou não, da presença desta coleção no quadro das coleções do Estado, vimos colocar à consideração de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Cultura as seguintes possibilidades de atuação, tendo presente não apenas a relevância cultural da Coleção de Joan Miro, mas também as demais circunstâncias de que se reveste o processo em apreço:

2.1. Eventual Proteção legal da Coleção:

Atendendo à relevância cultural da Coleção, nomeadamente aos Pareceres especializados referidos no § 2.2., considera-se que deverá ser ponderada a proteção legal dos bens culturais móveis que a integram, no quadro estabelecido pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, designadamente no registo patrimonial de classificação a que se refere a al. a) do n.º 2 do seu Art.º 16.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
16/01/2014



Consideramos, contudo, que deverá a eventual classificação da Coleção ser objeto de parecer jurídico, atendendo, simultaneamente:

a) À recente importação da Coleção, que, de acordo com as informações veiculadas na imprensa terá sido importada pelo BPN em 2006;

b) Ao disposto pela al. b) do n.º 2 do Art.º 68.º daquela Lei, no que respeita às «importações e admissões de bens culturais promovidas por particulares», que «Salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão»;

c) À atual tutela que o Estado Português exerce sobre a Coleção assim como aos eventuais constrangimentos ou limites que se possam verificar sobre a respetiva posse. Ao ato de classificação de bens culturais de particulares deve do nosso ponto de vista presidir o critério de prevalência da excecionalidade do bem e da sua condição definidora da memória coletiva e identidade cultural (independentemente da autoria ou contexto de produção). Encontrando-se esta coleção na posse do Estado, é o interesse do Estado que importará salvaguardar, não se colocando sequer já a questão de um conflito com interesses privados.

2.2. Relevância da Coleção no âmbito da Política Cultural para a Arte Contemporânea:

Naturalmente, consideramos que a eventual proteção legal da Coleção, no registo patrimonial de Classificação instituído por aquela Lei, deverá ser ponderada no quadro da política cultural nacional e da procura de atuação concertada relativamente às coleções de arte contemporânea existentes em Portugal, designadamente de âmbito internacional.

Tendo em vista apoiar a tomada de decisão sobre a relevância cultural Coleção de Joan Miró, neste quadro global de questões, a DGPC solicitou a elaboração de pareceres aos seguintes especialistas:

- Dr. David Santos, Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado;
- Dr. Pedro Lapa, Diretor Artístico do Museu Coleção Berardo.

Nos respetivos pareceres hoje recebidos pela DGPC, consideram aqueles especialistas o seguinte:

«Os bens referidos no seu conjunto representam uma das coleções mais valiosas em termos artísticos, reveladora das diversas fases e processos de trabalho de um dos mais decisivos artistas do modernismo internacional, e que deveria ser integrada nas coleções do Estado Português (...), atendendo não apenas à sua intrínseca relevância cultural e artística, como à sua capacidade de poder estabelecer-se como importante conjunto das referidas coleções, com inequívoco valor negocial, nomeadamente ao nível da programação de exposições, em futuras parecerias e intercâmbios com coleções e instituições museológicas internacionais. Situação raramente observada na caracterização das coleções de arte moderna do Estado Português.



[...] Perante estes argumentos, defende este parecer a necessária atenção a este caso particular, devendo (...) constituir uma prioridade para o Estado Português, contribuindo assim, desse modo, para o inequívoco enriquecimento do seu valor cultural e patrimonial conjunto» (Dr. David Santos, Parecer em anexo – Anexo 1);

«Trata-se de um conjunto amplo e extremamente significativo de obras que representam as mais diversas fases do artista, um dos nomes maiores e universais da arte moderna do século XX. [...]. No curso do século XX o Estado Português não construiu nenhuma coleção internacional de arte moderna, facto que posiciona o país num patamar de oferta cultural profundamente deficitário relativamente a outros países europeus. [...] Num momento extremamente difícil que o país atravessa a aquisição de obras suscetíveis de colmatar tamanha lacuna é certamente muito difícil, mas a perda do que neste momento não implica aquisição, sendo já um bem público, que deveria ser classificado como património nacional, é um ato que se impõe de forma a inverter a referida tendência, que gerou o panorama depauperado dos museus nacionais» (Dr. Pedro Lapa, Parecer em anexo – Anexo 2);

Em conclusão, tal como expresso nos pareceres destes especialistas, independentemente das prioridades e atuais constrangimentos de atuação, consideramos que esta constitui uma oportunidade única, em que o Estado tem em seu poder uma Coleção de inegável importância patrimonial, relativa a um autor de primeira grandeza no panorama da arte moderna internacional do século XX, e que deveria preservar e dar à fruição pública, através da sua incorporação nas coleções nacionais.

2.3. Eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção de território nacional:

Como é já do conhecimento de Sua Ex.^ª o Secretário de Estado da Cultura, designadamente através do n/ Of. n.º 124/2014, de 7 de janeiro, perante as informações vindas a público a 6/1/2014 relativamente à expedição definitiva da Coleção para a Christie's (Londres) a DGPC procedeu de imediato à notificação desta leiloeira, assim como da PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L., dos procedimentos a adoptar relativamente à expedição de bens culturais nos termos do disposto pela Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro.

Relativamente a tais procedimentos legais deve ser destacado que a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis deve ser obrigatoriamente precedida de comunicação à administração do património cultural português com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de ser ilícita, conforme os n.ºs 1 e 4 do art.º 64.º daquela Lei, pressupondo, naturalmente, a presença em território nacional dos bens a expedir até ao momento que a eventual autorização venha a ser concedida por parte do Estado Português para a sua circulação internacional.

Em resposta àquela comunicação, a PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L., na qualidade de representante da Parvalorem S.A., informou entretanto esta Direção-Geral:

a) através do seu Of. de 10/01/2014 (v. Anexo 3), dos contactos já estabelecidos com a Secretaria de Estado da Cultura acerca desta mesma matéria;



b) através de contacto telefónico hoje efetuado, que a leiloeira Christie's (eventualmente através da sua representante em território nacional) irá apresentar a esta Direção-Geral pedido de expedição temporária da Coleção para eventual venda, sendo que este tipo de pedido é passível de conversão automática em expedição definitiva, em caso de concretização da venda.

Revestindo-se a eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção de território nacional, inclusive sob a forma de «expedição temporária para eventual venda», de enorme sensibilidade, quer face à relevância cultural da Coleção quer face às circunstâncias de que se reveste este processo, consideramos assim que logo que esta Direção-Geral esteja na posse da documentação necessária para proceder à apreciação técnica do referido pedido de expedição, no quadro do disposto conjuntamente pela Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, deverá posteriormente aquele pedido ser objeto de decisão por parte de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura em articulação com o Gabinete de Sua Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, atendendo às razões aqui invocadas quanto à especial relevância patrimonial desta coleção incluindo a respetiva proveniência documentada, bem como a oportunidade única que constitui para o Estado Português de reforçar significativamente o seu posicionamento estratégico, enquanto detentor de uma coleção de arte moderna de primeira importância que abre portas a intercâmbios internacionais, proporcionando uma integração mais efetiva nos circuitos de exposições internacionais de referência, para além da afirmação que representa de uma nação verdadeiramente conhecedora e valorizadora dos seus ativos patrimoniais, capaz de potenciar através da prossecução de uma política cultural coerente as necessárias consequências do ponto de vista da valorização turística e da importância económica da Cultura.

2.4. Apresentação pública da Coleção:

Dadas as características da Coleção e, nomeadamente a importância que Joan Miró assume no panorama artístico internacional do século XX, designadamente nas coleções museológicas internacionais em que a sua obra se encontra representada, e independentemente da decisão que o Estado Português venha a tomar sobre o destino da Coleção, consideramos finalmente que a Coleção deveria ser objeto de apresentação pública em Portugal, pese embora que a data estabelecida para leilão na Christie's em Londres, sem que previamente o organismo competente na matéria, do Estado Português se tenha pronunciado sobre a expedição definitiva das obras, constitui já em si mesma um óbice a este desiderato, tal como já expresso por diversas individualidades.

3. — Relativamente ao ponto de situação solicitado sobre uma proposta de política de aquisições de obras de arte, definida no ponto 6 do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Cultura datado de 16 de Setembro de 2013 e apenas à laia de esclarecimento, o despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura a que se alude, e que se refere à afetação da Coleção SEC à Direção-Geral do Património Cultural com incorporação das obras no MNAC – Museu do Chiado, não foi ainda publicado em Diário da República, razão pela qual não apresentámos formalmente a proposta de política de aquisições de obras de arte determinada por S. Exa. o SEC no ponto 6 desse mesmo despacho, nem a articulámos com a Direção Geral das Artes.



De qualquer forma, e como é do conhecimento de SE o SEC, cada um dos Museus e Palácios tutelados pela DGPC desenvolveu no âmbito e a par de outros instrumentos de gestão, como sejam os Planos de Segurança e os Regulamentos Internos, também o respetivo Documento de Política de Incorporações, que tem vindo a ser concretizada, sobretudo com base em doações, dada a exiguidade de verbas disponíveis para aquisições nos últimos anos, que tem sido residual, inviabilizando assim uma estratégia concertada no âmbito de uma política de aquisições de obras de arte.

No que concerne especificamente à proposta para uma política de aquisições de obras de arte, temos que ter em consideração:

1. O universo e abrangência temática, temporal e tipológica do património integrante dos museus e palácios tutelados pela DGPC;
2. A definição de uma política de aquisições para a Arte Contemporânea nas suas vertentes nacional e internacional

No primeiro caso, o trabalho de investigação histórica e crítica que tem sido levado a cabo pelos museus e palácios sobre as respetivas coleções, sobretudo ao longo das duas últimas décadas, permite que hoje se possam identificar as áreas lacunares das coleções históricas e dos artistas ou momentos artísticos mais paradigmáticos, habilitando a concretização de uma política de incorporações, através de aquisições e doações ou fruto da investigação e recolhas no terreno, nos casos dos museus de arqueologia e etnográficos.

Também o crescente conhecimento científico que temos atualmente das coleções detidas por colecionadores e instituições privadas, bem como a figura legal de classificação do património móvel, constituem mecanismos de salvaguarda daquele que se considera ser o património fundamento da memória e da identidade nacionais.

Esse diagnóstico está feito e consta dos Documentos de Política de Incorporações já referidos, com a inevitável marca das equipas que integram os museus e palácios em cada momento e que são naturalmente um elemento constituinte da própria história das instituições.

As opções tomadas estão, no entanto, no domínio das aquisições de obras de arte, condicionadas pelas contingências da oferta mas, sobretudo, pela exiguidade dos recursos disponíveis para competirmos em concorrência livre no mercado global.

No segundo caso, importa considerar o atual conjunto de instituições públicas e público-privadas com coleções de arte contemporânea e, numa perspetiva de racionalização de meios que esta visão de conjunto permite, articular duas vertentes distintas com operacionalizações diversas.

No que concerne a vertente nacional, privilegiar as incorporações de obras consideradas de relevo para a prossecução de uma coleção de arte portuguesa de referência de acordo com os critérios de Qualidade, Representatividade, Coerência e Diversidade, sustentada e em função de um trabalho de investigação histórica e crítica sobre as coleções, do acompanhamento da evolução da criação contemporânea, do estabelecimento de ligações com os artistas e de uma reflexão sobre os contextos de produção. Defendemos que o Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado, na sua qualidade de único museu integralmente tutelado pelo Estado, deverá ser a entidade legitimamente mandatada para a constituição de acervos de arte contemporânea no contexto nacional e para o desenvolvimento de uma programação temporária qualificada que estabeleça o confronto com a



produção artística internacional, que promova o diálogo entre o reconhecido e o experimental, que estimule o debate sobre a arte contemporânea em contexto nacional e internacional, e, por fim, mas não menos importante, que seja o motor da construção de uma memória crítica da arte contemporânea nacional. Daí que nos tenhamos sempre batido quer pela **integração da coleção SEC no MNAC**, quer pela **ampliação dos espaços no Convento de S. Francisco**, dois fatores essenciais para a clarificação e desempenho desta fundamental missão.

A aquisição de obras contemporâneas consideradas de relevo para o património público deveria ser definida por uma Comissão constituída pelo MNAC- Museu do Chiado, pela Direção-Geral das Artes e por peritos independentes a nomear sob proposta dos dois organismos.

No que respeita a **vertente internacional**, mais exigente em termos de recursos financeiros, a política de incorporações deverá ser estruturada em função do atual panorama dos setores público e privado cujas práticas e recursos naturalmente divergem.

Independentemente do dinamismo que o colecionismo no setor privado conheceu nos últimos anos, refletido na construção de acervos que possibilitam uma panorâmica relativamente profunda e atualizada das práticas artísticas internacionais é um facto que a indefinição de objetivos adequados às possibilidades reais e à escala do setor público neste domínio estratégico, tem impedido que exista em Portugal, como acontece em toda a Europa, uma coleção do Estado que represente a contemporaneidade internacional com lugar para a desejável participação de artistas nacionais, se excetuarmos o caso da Fundação Serralves, no Porto, com uma coleção internacional e com dotação relevante anual do Estado, que deverá obviamente manter-se e afirmar-se.

É assim indispensável que, a apreensão que se faz sentir relativamente ao futuro do **acordo existente entre o Estado e a Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Museu Berardo**, circunscrito temporalmente, seja ultrapassada e que se comece, desde já, a **planear a aquisição nos termos do acordo existente, antes da situação se colocar com a urgência do término da parceria, em 2016**, bem como prosseguir a completude daquela coleção e a sua articulação com outra, também de âmbito internacional relevante, que é a da **Ellipse Foundation**, cujas vicissitudes várias a colocaram numa situação de indefinição de propriedade, cujos termos jurídicos urge conhecer, para que o Estado possa intervir em tempo útil, antes da sua irreversível degradação ou possível alienação.

A reunião destes dois acervos constituiria uma coleção a par das melhores da Europa no domínio da **Arte Contemporânea Internacional**, constituindo-se como dois núcleos fundadores de uma coleção no domínio e na posse do Estado, a ser continuada e completada, em articulação com a da Fundação de Serralves, através de uma política de incorporações definida por uma Comissão constituída por Serralves e pela Fundação Coleção Berardo e por peritos independentes, mormente internacionais, a nomear sob proposta de ambas as instituições.

O financiamento necessário para integrar no património do Estado os dois acervos referidos, deverá constituir um dos projetos estratégicos a apresentar no âmbito do próximo QCA – 2014 – 2020.

4. Considerando a eventual existência na Coleção anteriormente detida pelo Banco Português de Negócios de outros bens culturais móveis, enquadráveis quer na categoria de arte contemporânea, quer na categoria de antiguidades, colocamos igualmente à consideração de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Cultura que sejam efetuadas as diligências necessárias, no sentido de a Direção-Geral do



Património ter acesso à respetiva informação de inventário e possa proceder à peritagem dos mesmos, com vista a possibilitar uma atuação atempada no sentido da caracterização da relevância cultural de tais bens.

À Consideração de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Cultura,

Isabel Cordeiro
Diretora-Geral

MUSEU NACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO CHIADO

Exma Senhora
Dra. Isabel Cordeiro
Diretora da DGPC
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Data 2014.01.15

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

14.32014

Assunto Parecer acerca de oitenta e cinco obras de arte de Joan Miró

Considera-se que o bem em causa, um vasto conjunto de oitenta e cinco obras de arte (entre pinturas, desenhos, colagens, esculturas/semblages e objetos) da autoria de Juan Miró, representando algumas das mais importantes fases da sua produção artística, reveste-se de «inesestimável valor cultural». Considera-se igualmente que da eventual degradação, extravio ou saída definitiva do bem de território nacional decorrerá «perda irreparável» para o património cultural, nos termos a que se refere o n.º 2 do Art.º 18.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Os bens referidos no seu conjunto representam uma das coleções mais valiosas em termos artísticos, reveladora das diversas fases e processos de trabalho de um dos mais decisivos artistas do modernismo internacional, e que deveria ser integrada nas coleções do Estado Português, inclusive nas coleções do Museu Nacional Contemporânea – Museu do Chiado (MNAC – MC), atendendo não apenas à sua intrínseca relevância cultural e artística, como à sua capacidade de poder estabelecer-se como importante conjunto das referidas coleções, com inequívoco valor negocial, nomeadamente ao nível da programação de exposições, em futuras parecerias e intercâmbios com coleções e instituições museológicas internacionais. Situação raramente observada na caracterização das coleções de arte moderna do Estado Português.

Por outro lado, defende este parecer a integração do referido conjunto nas coleções do MNAC – MC, porque apesar das coleções deste museu serem constituídas maioritariamente por obras de arte portuguesa ou identificadas com a história da arte em Portugal de 1850 à atualidade, existem nelas alguns significativos núcleos de arte internacional (por exemplo, de escultura francesa do final do século XIX e princípios de XX, de Jean-Baptiste Carpeaux, Auguste Rodin, Emille-Antoine Bourdelle, Aristide Maillol ou Joseph Bernard), para além de corresponder a este mesmo museu a integração de obras de arte do período cronológico a que se referem os trabalhos de Joan Miró constituintes desse conjunto de oitenta e cinco peças.

**PATRIMONIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

SECRETARIO DE ESTADO
DA CULTURA

GOVERNO DE
PORTUGAL



Rua Sampa Pinto, n.º 4, 1200-444 Lisboa – Portugal
t. +351 21 3432148 | f. +351 21 3432151
museudochiado@mnac.dgpc.pt

www.musuartocontemporanea.pt
NIF. 600 022 129

MUSEU NACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO CHIADO

Por essa mesma razão, e interpretando como estruturante das coleções do Museu de Arte Contemporânea de Serralves (MACS) o critério de uma maior atenção aos processos de produção associados aos movimentos experimentalistas das chamadas "neovanguardas" da arte internacional, num arco cronológico que parte dos anos de 1960 e chega à nossa contemporaneidade, fica claro o menor sentido da sua integração nas coleções do MACS, por oposição à sua necessária e evidente integração no MNAC – MC, pois a produção de Joan Miró dos anos de 1960 a 1980 não se enquadra verdadeiramente nesse âmbito experimentalista de pesquisa artística, antes se manifesta como resultante de processos de desenvolvimento artístico profundamente idiossincráticos, devedores ainda das práticas surrealistas e abstracionistas que identificam majoritariamente a produção do famoso artista catalão, e com as quais as atuais coleções do MNAC se identificam e relacionam de modo pleno, nomeadamente no que se refere aos núcleos de pintura, desenho e colagem surrealistas produzidas por artistas portugueses como Mário Cesariny, Vespeira, Cruzeiro Seixas, António Pedro, Fernando Azevedo, Jorge Vieira ou Alexandre O'Neill, entre outros.

Perante estes argumentos, defende este parecer a necessária atenção a este caso particular, devendo a integração nas coleções de arte moderna do MNAC - MC das oitenta e cinco obras de arte de Joan Miró constituir uma prioridade para o Estado Português, contribuindo assim, desse modo, para o inequívoco enriquecimento do seu valor cultural e patrimonial conjunto.

Com os Melhores Cumprimentos

O Diretor

David Santos

**PATRIMONIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

SECRETARIADO DE ESTADO
DA CULTURA

GOVERNO DE
PORTUGAL



Rua Serpa Pinto, n.º 4, 1200-444 Lisboa – Portugal
t. +351 21 3432148 | f. +351 21 3432151
museudochiado@mnac.dgpc.pt

www.museuartecontemporanea.pt
NIF. 600 022 129

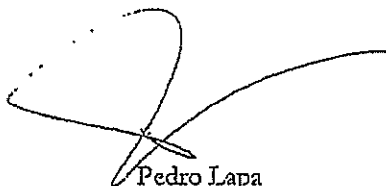
PARECER

O conjunto de pinturas de Miró em análise provém da maior coleção privada do mundo sobre este artista. A coleção foi adquirida pelo empresário Kazumasa Katsuta, em 1990, à família de Pierre Matisse e constituía parte dos fundos da sua galeria de Nova York. Posteriormente a coleção foi dividida em três núcleos: o que permanece na posse da família do empresário japonês; 23 obras foram objeto de comodato com a Fundação Joan Miró de Barcelona por um período de 10 anos de 2000 a 2010 e recentemente renovado por mais 10 anos, tendo mesmo a fundação construído uma ala específica para acolher este depósito; e 83 obras foram vendidas em 2006 ao Banco Português de Negócios. Com a intervenção do Estado Português no banco passaram para a sua posse. Trata-se de um conjunto amplo e extremamente significativo de obras que representam as mais diversas fases do artista, um dos nomes maiores e universais da arte moderna do século XX. Mesmo numa seleção tão específica como foi a recente retrospectiva *Painting and Anti-Painting 1927 – 1937*, que o Museu de Arte Moderna de Nova York dedicou ao artista em 2008, três obras deste núcleo integraram a referida exposição.

Assim a apresentação deste conjunto de 83 pinturas permite compreender muitas das fases de Joan Miró, razão pela qual desde 2007 tentei levar a cabo uma exposição no Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado, bem como posteriormente no Museu Coleção Berardo, onde este núcleo poderia ser apreciado a partir da relação histórica proporcionada pela própria coleção do museu.

No curso do século XX o Estado Português não construiu nenhuma coleção internacional de arte moderna, facto que posiciona o país num patamar de oferta cultural profundamente deficitário relativamente aos outros países europeus. A incapacidade de fixação de coleções relevantes, que ocorreu durante todo esse período, ao contrário de outros países que assim cimentaram os mais diversos museus que hoje acolhem milhões de visitantes, relegou o património público para um âmbito estritamente local e sem vocação internacional capaz de proporcionar à população residente e aos que nos visitam uma perspetiva própria dos grandes desenvolvimentos artísticos da modernidade internacional. Num momento extremamente difícil que o país atravessa a aquisição de

obras suscetíveis de colmatar tamanha lacuna é certamente muito difícil, mas a perda do que neste momento não implica aquisição, sendo já um bem público, que deveria ser classificado como património nacional, é um ato que se impõe de forma a inverter a referida tendência, que gerou o panorama depauperado dos museus nacionais.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Pedro Lapa

Diretor Artístico do Museu Coleção Berardo

Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

PLMJ

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

MÉTRICA SÁBAGA E ALBUQUERQUE JÚNIOR
LAVASOURA

Dr. Paulo Leste
 O combinado e
 dos efeitos.
 73-1.14
Luise C. Leste

Direcção-Geral do Património Cultural
 A/C: Exma. Senhora Directora-Geral
 Dr.ª Isabel Cordeiro
 Palácio Nacional da Ajuda
 1349-021 Lisboa

Isabel Cordeiro
 Directora - Geral

Lisboa, 10 de Janeiro de 2014

CR / Telefax

Exma. Sr.ª Dr.ª Isabel Cordeiro,
 Ilustre Directora-Geral da Direcção-Geral do Património Cultural,

Acusamos a recepção de telefax dirigido por V. Exa. à PLMJ – Sociedade de Advogados, RL, dando nota do regime de exportação e expedição de bens culturais móveis, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro e, bem assim, anexando cópia de notícia publicada no jornal Correio da Manhã sobre 85 obras do artista catalão Joan Miró.

Agradecemos o Vosso cuidado na prestação desta informação, da qual já dispomos, por mantermos actualizada a nossa Base de dados legislativa e de imprensa.

Conforme mencionado na missiva de V. Exa., contactámos telefonicamente a Direcção-Geral do Património Cultural com o intuito de agendar reunião com V. Exa., primacialmente visando transmitir, em representação da nossa Cliente Parvalorem S.A., a adjudicação à leiloeira Christie's da prestação de serviços de leilamento das referidas 85 obras do artista Joan Miró. Mais se visou transmitir que, neste âmbito, a leiloeira Christie's, que não representamos, ficou contratualmente obrigada a todas as diligências necessárias à colocação em leilão das obras de arte.

Tratou-se de acto de cortesia institucional, uma vez que a nossa Cliente reputou ser a Direcção-Geral do Património Cultural, a par com a Secretaria de Estado da Cultura, entes públicos com interesse cultural na tomada de conhecimento deste procedimento de adjudicação da prestação de serviços à leiloeira Christie's.

Nestes termos, teve lugar reunião na Secretaria de Estado da Cultura com este desiderato. No que diz respeito à Direcção-Geral do Património Cultural, foi apenas possível estabelecer contacto telefónico com o Chefe da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, a quem transmitimos esta mesma informação, o qual, gentilmente, nos prestou informação genérica sobre o mencionado regime de

LISBOA
 Av. da Liberdade, 224
 Edifício Eurolex
 1250-148 Lisboa
 Portugal
 T. (+351) 211 197 400
 F. (+351) 211 197 400

PORTO
 Rua S. João de Brito
 005-E, 1.º - 1.2
 4100-455 Porto
 Portugal
 T. (+351) 226 074 700
 F. (+351) 226 074 750

FARO
 Rua Pinheiro Chagas
 16 - 2.º Andar
 0000-406 Faro
 Portugal
 T. (+351) 289 087 600
 F. (+351) 289 087 619

LUANDA
 GLA - Gabinete Legal Angola
 Rua Marçal Brito Tio, 15-17
 Edifício Escom, Piso 11,
 Fração II
 Luanda, Angola
 T. (+244) 222 446 560
 F. (+244) 222 443 188

MAPUTO
 GLM - Gabinete Legal Moçambique
 Avenida Vladimir Lenin
 179 - 6.º Dr.
 Edifício Millennium Park, Torre A
 Maputo, Moçambique
 T. (+258) 031 010 997
 F. (+258) 031 037 23

PLMJ - Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada
 E. plmjlaw@plmj.pt
 W. www.plmj.com www.plmjnetwork.com

PLMJ
 PARCERIAS NACIONAIS
 C O N S O L I D A D O S


PLMJ
 INTERNATIONAL
 LEGAL NETWORK
 THINK GLOBAL. ACT LOCAL

exportação e expedição de bens culturais móveis, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro.

Naturalmente, refira-se que consideramos sempre salutar o debate técnico-jurídico com peritos dos diversos organismos públicos sobre as mais diversas temáticas jurídicas e, nessa medida, mais uma vez agradecemos a Vossa interação nesse sentido. Mantemo-nos naturalmente disponíveis para dar continuidade a esta dialéctica construtiva no debate de temas jurídicos de natureza cultural, vislumbrando-se muitas iniciativas que poderemos conjuntamente conceptualizar.

Aliás, precisamente nesse sentido, daremos conhecimento à Christie's da informação que agora nos transmitiram, estando certos que a mesma não deixará de cumprir todas as normas legais aplicáveis e, sendo caso disso, tomará todas as diligências necessárias à eventual sanção de qualquer lapso em que possa ter incorrido.

Com elevada estima,


Diogo Duarte de Campos / Patricia Dias Mendes

a)



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

À ATENÇÃO DE:

- Secretaria Geral.....
- Direcção Regional da Cultura do Alentejo.....
- Direcção Regional da Cultura do Algarve.....
- Direcção Regional da Cultura do Centro.....
- Direcção Regional da Cultura do Norte.....
- Fundo de Fomento Cultural.....
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.....
- Inspeção-Geral das Actividades Culturais.....
- Biblioteca Nacional de Portugal.....
- Direcção-Geral das Artes.....
- Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas....
- Direcção-Geral do Património Cultural.....
- Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.
- GESCULT - Serviços Partilhados da Cultura, A.C.E.
- Cinematca Portuguesa-Museu do Cinema, E.P.E.
- Companhia Nacional de Bailado, E.P.E.
- Teatro Nacional S. Carlos E.P.E.
- Teatro Nacional D. Maria II E.P.E.
- Teatro Nacional de S. João E.P.E.
- Academia Internacional de Cultura Portuguesa
- Academia Nacional de Belas Artes
- Academia Portuguesa de História
- Conselho Nacional de Cultura.....

Data _____

Ofício Nº 0355 31-01 '14

Processo 17.50.30

URGENTE.....

MUITO URGENTE.....

PRIORIDADE SOBRE TODOS OS ASSUNTOS.....

PARA:

CONHECIMENTO.....

RESOLUÇÃO.....

EXECUÇÃO DO DESPACHO.....

INFORMAÇÃO A ENVIAR AO GABINETE...

PARECER.....

PUBLICAÇÃO NO D.R.

PARA OS DEVIDOS EFEITOS.....

ASSUNTO:

DESPACHO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O REINO UNIDO, PARA EVENTUAL VENDA NA LELOEIRA CHRISTIE'S DA COLEÇÃO DE 85 OBRAS DA AUTORIA DE JOAN MIRÓ. PEDIDO DE PARUPS (13 OBRAS) E PARVLOREM (72 OBRAS)

ANEXO(S):

DESPACHO DE 31/01/2014 DO SEC E CÓPIA OF. 1114, DE 30/01/2014 DA DGPC

Lúcia Correia Soares
Chefe do Gabinete

Na resposta, indicar as referências deste documento, nomeadamente número e data



Despacho

Tendo presente o conteúdo do ofício n.º 1114, de 30.01.2014, da Direção-Geral do Património Cultural, na sequência do Despacho de 28.01.2014, referente aos pedidos da Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A., cumpro-me emitir o seguinte despacho:

1. Os pedidos de expedição apresentados pela Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A., têm por objeto a concessão de autorização de expedição temporária das obras ali identificadas, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
2. Estes pedidos decorrem da decisão de venda da designada 'coleção Joan Miró' em leilão, proposta pelas sociedades Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A., ao então XVIII Governo Constitucional, e reiterada publicamente por este Governo em 24.07.2012;
3. O Estado não pode proceder à classificação das obras em referência em virtude do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
4. Encontrando-se tais obras fora do território nacional, pelas evidências aqui demonstradas pela Direção-Geral do Património Cultural no ofício de 30.01.2014, valoráveis nos termos do artigo 87.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se que não é possível, neste momento, emitir a solicitada autorização porquanto o fim da decisão - autorizar a saída do território nacional através de expedição temporária - já não é possível e não pode produzir qualquer efeito útil;
5. Dispõe o artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo que o procedimento se extingue quando órgão competente para a decisão verificar que a finalidade a que ele se destinava ou o objeto da decisão se tornaram impossíveis ou inúteis;
6. Nestes termos, e com os fundamentos antecedentes, declaro extintos os procedimentos relativos aos pedidos apresentados por Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A. de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual venda de 85 obras da autoria de Joan Miró;
7. A não observância do disposto no artigo 64.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, constitui um ilícito contraordenacional, competindo ao Diretor-Geral do Património Cultural, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, mandar instruir e decidir os procedimentos de contra-ordenação. Proceda-se em conformidade.

Lisboa, 31.07.14

O Secretário de Estado da Cultura

Jorge Barreto Xavier

A SE o SEC
30.01.14
S

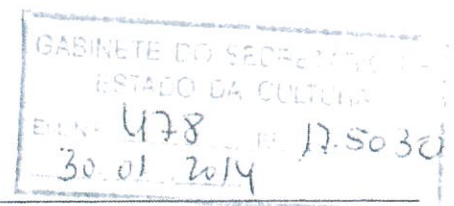
Visto.
Dr. Lúcia Soares
& Dr. Catarina Carvalho
preparar resposta.
30.01.14

Exma. Senhora
Dra. Lúcia Soares
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Assunto: Pedido de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual venda na Leiloeira Christie's da coleção de 85 obras da autoria de Joan Miró. Pedido de Parups (13 obras) e Parvalorem (72 obras) – clarificação de Despacho

Em referência ao assunto em epígrafe e tendo por referência o ofício de V. Exa. nº 328 de 29 de Janeiro, cumpre informar o seguinte:

1. A referência ao disposto no artº 68º nº 2 alínea b), da Lei 107/2001 de 8 de Setembro respeita tão só à questão das datas de admissão ou importação dos bens e da sua propriedade pública/privada, com vista a uma eventual possibilidade ou não de classificação dos bens. Depreendemos do teor expresso no despacho de SE o SEC, que o entendimento desse Gabinete aponta para que os bens sejam de titularidade privada;
2. Outro é o assunto que se prende com o cumprimento dos formalismos legais inerentes à exportação ou expedição, temporária ou definitiva de bens culturais móveis. Ora, nos termos do disposto na Lei 107/2001 de 8 de Setembro, mais exatamente no nº 1 do artº 64º refere-se: "A exportação e a expedição temporárias ou definitivas de bens que integrem o património cultural, ainda que não inscritos no registo patrimonial de classificação ou inventariação, devem ser precedidas de comunicação à administração do património cultural competente (DGPC) com a antecedência de 30 dias. Diz ainda o nº 4 do mesmo artigo que "as exportações e as expedições que não obedeçam ao disposto no nº 1 do presente artigo e no artº 65º, nos nºs 1 e 5 do artº 66º e no artº 67º, são ilícitas";
3. Justamente, porque atentos à questão da legalidade do procedimento referida em ponto 2. , logo que tivemos conhecimento, pela comunicação social, da notícia da exposição e venda pela Christie's da coleção de 85 obras de Miró, contactámos de imediato a Christie's e a PLMJ (7 de janeiro de 2014) com o objetivo de alertar para a necessidade de cumprimento do disposto na Lei;



4. Em 16 de janeiro de 2013, as empresas PARUPS e PARVALOREM apresentaram a esta Direção-Geral os pedidos de emissão de licença de expedição temporária para eventual venda da referida coleção, o que mereceu parecer desta Direção-Geral de 17 de janeiro de 2013;
5. No mesmo dia 17 de janeiro, procurando mais uma vez acautelar a legalidade do procedimento, acusámos a receção do pedido de expedição apresentado e solicitámos informação sobre a localização das peças à data, uma vez que qualquer pedido de exportação ou expedição, como a própria designação pressupõe, tem que ser formalizada com a presença do bem ou bens a exportar ou expedir, ainda em território nacional até ao momento da autorização para a circulação internacional emitida pelo Estado português;
6. Até ao presente momento não nos chegou qualquer informação sobre a localização dos bens em causa por parte dos requerentes;
7. Ora, o website da Christie's anuncia a partir de amanhã (dia 30 de janeiro) a exposição pública das obras que serão objeto de leilão a partir do dia 4 de fevereiro de 2014, o que faz pressupor que as peças não se encontram já em território nacional;
8. De toda esta tramitação foi o Gabinete de SE o SEC sendo informado;
9. Em 28 de janeiro de 2014, rececionámos o despacho de SE o SEC exarado sobre informação DPIMI/03/2014, de 17 de Janeiro.
10. Referindo-nos apenas à segunda parte do mesmo despacho: "Autorizo, cumpridos os formalismos respetivos para efeito legal, os pedidos submetidos pela PARUPS e PARVALOREM" solicitámos clarificação do mesmo, considerando todos os pressupostos explanados nos pontos supra e precedentemente nas nossas informações de 15 e 17 de janeiro;
11. A clarificação que hoje nos chega através do ofício de VExa. refere que "a autorização deve ser concedida assim que forem cumpridos os trâmites procedimentais aplicáveis aos pedidos apresentados";
12. Ora, a autorização é concedida por SE o SEC no mesmo despacho que refere a necessidade de cumprimento dos formalismos para efeito legal.



Assim e face ao exposto, é nosso entendimento que estamos perante uma expedição que foi autorizada, mas cujos procedimentos legais não foram cumpridos, pelo que a necessidade de clarificação se prende com a aparente contradição dos termos do despacho exarado.

Situação para a qual consideramos ser nosso dever alertar esse Gabinete, antes da comunicação aos requerentes dessa mesma autorização dada por SE o SEC.

Deste modo, reiteramos o nosso pedido de clarificação do despacho exarado por SE o SEC para que o possamos comunicar aos interessados. Apesar dos prazos de resposta não terem ainda excedido os 30 dias preconizados por lei, o facto é que as circunstâncias impõem uma maior celeridade de resposta, atentos às datas previstas para a apresentação pública e leilão das peças.

Independentemente do parecer técnico da DGPC ser desfavorável à autorização de expedição destes bens, o que se trata agora é da clarificação do enquadramento legal desta situação específica.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Cordeiro
Diretora-Geral

Administração

Exma. Administração
SLN, SGPS, SA
Rua Dr. José Espírito Santo, Lote 1 – A
1959 – 001 Lisboa

Lisboa, 25 de Junho de 2009

N.º Ref.º BPN_ADM_DrJLS_2009-06-25

Assunto: Responsabilidades dos Clientes: Karoma Marketing Limited, Talcott Holdings LLC e Zevin Holdings LLC

Exmos. Senhores,

As Sociedades Karoma Marketing Limited, Talcott Holdings LLC e Zevin Holdings LLC, cujo beneficiário último é a SLN, apresentam em 22/06/2009 responsabilidades junto do BPN, S.A. que ascendem a € 52.654.958,81.


Como garantia do cumprimento dos “Contratos de Abertura de Crédito” é referido no artigo 12.º que os valores que se mostrarem em dívida ao BPN ficam caucionados pelo mandato de venda das obras da colecção de arte do pintor Joan Miró, que se encontram à guarda do BPN.

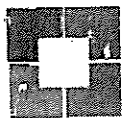
Considerando que não tem havido qualquer amortização das responsabilidades em curso, pelo contrário tem-se verificado um aumento das responsabilidades decorrente do débito dos juros do crédito em vigor, vimos solicitar a V. Exas. o seguinte:

- Que procedam ao imediato pagamento de todos os valores em dívida, num prazo não superior a 15 dias, cumprindo tudo o que está contratualmente estabelecido. No caso do pagamento integral dos créditos do Banco, este restituirá, imediatamente, os quadros do pintor Joan Miró em causa e que tem na sua posse;
- Em alternativa e no caso do não pagamento de tudo o que é devido ao Banco, poder-se-á aceitar a dação em cumprimento dos quadros que são propriedade de cada uma das Sociedades devedoras, tendo em vista a extinção dos respectivos créditos do Banco.

Em anexo apresenta-se informação relativamente às responsabilidades contraídas pelas Sociedades em assunto.

Sem outro assunto de momento, apresentamos a V. Exas. os nossos melhores cumprimentos,


José Lourenço Soares
(Administrador)



parvalorem

Av. S. D. F. Bandeira

Ch

7/3/2011

000 - 000 07 03 11 ENTRADA 01074

À
Administração da
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Avenida João XXI, 63
1000-300 Lisboa

Lisboa, 03 de Março de 2011

*do Sr. Presidente
e pedido de
apendentes para
CA,*

*Bandeira
11.3.11*

Apud. n.º 10 7/3

Assunto: Contrato de Penhor celebrado em 30 de Dezembro de 2010, entre a Caixa Geral de Depósitos, SA, na qualidade de credora, e, entre outras, a sociedade **Parvalorem, SA**, na qualidade de autora do penhor.

REGISTADO NA ACTA Nº *121* DO CONSELHO
~~de Administração 9/3/2011~~

*Dada mandância,
em us. de CA de 11.12.09.*

Exmos. Senhores,

El

Bandeira

Reportamo-nos ao Contrato de Penhor identificado em assunto, em particular ao penhor constituído sobre créditos de que a Parvalorem, SA é titular sobre as sociedades Karoma Marketing Limited, Talcott Holdings, LLC, Zevin Holdings, LLC, Easy Quick Gestão de Sistemas de Pagamento, SA e Merfield Service, LLC, nos montantes totais, com referência a 30 de Novembro de 2010, de € 11.470.938,00, € 10.753.729,00, € 34.672.200,00, € 8.494.063,36 e € 5.741.491,00, respectivamente (*vide* Anexo 13 ao Contrato de Penhor).

Vimos por este meio informar que, na sequência de negociações com os representantes daquelas sociedades, que se iniciaram em 2009 com o BPN - Banco Português de Negócios, SA, foi reiterada à Parvalorem, SA a proposta de dação em pagamento a esta de um conjunto de obras de arte daquelas sociedades, valorizadas ao respectivo custo de aquisição (*vide* Anexos 1 a 5 a esta comunicação), nos seguintes termos:

Sociedade	Montante da dívida (30.11.10)	Valor das obras/ Custo de aquisição	Montante a dar como pago
Karoma	€ 11.470.938,00	€ 23.000.000,00	€ 22.224.667,00
Talcott	€ 10.753.729,00		
Zevin	€ 34.672.200,00	€ 17.000.000,00 ou € 32.500.000,00	€ 34.672.200,00
Easy Quick	€ 8.494.063,36	€ 428.880,00	€ 428.880,00
Merfield	€ 5.741.491,00	€ 1.216.800,00	€ 1.216.800,00

B

1/2



Refira-se que o BPN – Banco Português de Negócios, SA, enquanto foi titular dos créditos acima referidos, tinha já aprovado o princípio de aceitar em pagamento dos mesmos algumas obras de arte, verificada a inviabilidade de obter o pagamento através de outro património das devedoras.


Entretanto, verificou-se que as sociedades Karoma, Talcott e Zevin são meras "sociedades veículo" (offshore) e não apresentam outro património além dos referidos quadros. Por seu lado, embora as sociedades Easy Quick e Merfield apresentem algum património, o mesmo mostra-se insuficiente para pagamento integral das suas dívidas perante a Parvalorem, SA, não tendo, em todo o caso, liquidez para esse efeito.

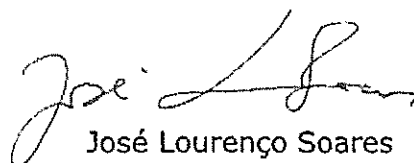
No seguimento do atrás referido, a Parvalorem, SA, na sua qualidade de autora do penhor, vem comunicar à Caixa Geral de Depósitos, SA, na qualidade de credora pignoratícia, que pretende aceitar as dações em pagamento, com os contornos atrás mencionados, comprometendo-se a, subsequentemente, **(i)** promover a venda dos quadros adquiridos, de acordo com as regras de mercado, e **(ii)** aplicar o produto dessa venda na amortização antecipada da sua dívida perante a Caixa Geral de Depósitos, SA, nos termos previstos na cláusula sétima do contrato de empréstimo, admitindo proceder ao reembolso antecipado em data diferente da que resulta dessa cláusula sétima, desde que o reembolso antecipado nessa outra data não seja penalizado.

Deste modo e caso a Caixa Geral de Depósitos, SA não se oponha aos propósitos acima expostos, no prazo de 10 dias de calendário, a contar da data da presente comunicação, a Parvalorem, SA procederá de acordo com o atrás exposto.

Com os melhores cumprimentos,

PARVALOREM, S.A.
O Conselho de Administração


Rui Pedras
(Administrador)


José Lourenço Soares
(Presidente)

BPN - Relação de Obras de Arte Joan Miró

Propriedade da sociedade Karoma

Registo	AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	DATA	AVALIAÇÃO CHRISTIE'S			VENDEDOR	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE
						Junho 2007	Julho 2008					
							Estimativa baixa	Estimativa elevada				
1	Joan Miró	The Dancer	Conte pencil, pastel and watercolour on paper	63 x 47	1924	1.800.000,00 €	603.045,38 €	904.568,07 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
2	Joan Miró	La Fomarina	Oil on canvas	146 x 114	1929	10.000.000,00 €	3.015.226,90 €	4.522.840,34 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
3	Joan Miró	Sem título	Draw collage pencil on paper	63 x 47	1933	600.000,00 €	188.451,68 €	263.832,35 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
11	Joan Miró	Appartions	Gouache, India ink, ink wash and watercolour on paper	30,5 x 37	1935	500.000,00 €	376.903,36 €	527.664,71 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
14	Joan Miró	Signs and Figurations	Watercolour and India ink on paper	45 x 34	1935	200.000,00 €	60.304,54 €	90.456,81 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
25	Joan Miró	Sem título	India ink, gouache and pencil on paper	47,5 x 66,5	1937	500.000,00 €	226.142,02 €	376.903,36 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
30	Joan Miró	Grand Chaumiens	Pencil on paper	30,7 x 23,2	1937	40.000,00 €	22.614,20 €	37.690,34 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
32	Joan Miró	Sem título	India ink and gouache on board	26 x 19	1938	150.000,00 €	60.304,54 €	90.456,81 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
33	Joan Miró	Woman sit II	India ink and oil on wallpaper	30 x 22	1939	150.000,00 €	75.380,67 €	113.071,01 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
35	Joan Miró	Sem título	India ink, watercolour and wax crayon on paper	63,5 x 47	1949	150.000,00 €	60.304,54 €	90.456,81 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
37	Joan Miró	Sem título	India ink on paper	32 x 50,5	1949	120.000,00 €	45.228,40 €	67.842,61 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi
38	Joan Miró	Grafismo concreto	India ink on paper	49,5 x 68,5	1951	150.000,00 €	45.228,40 €	67.842,61 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galiléi

BPN - Relação de Obras de Arte Joan Miró

Propriedade da sociedade Karoma

Registo	AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	DATA	AVALIAÇÃO CHRISTIES			VENDEJ	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE
						Junho 2007	Junho 2008					
							Esimabva	baba/Esimabva				
39	Joan Miró	Sem título	Watercolour and India ink on paper	44,5 x 56	1949	150.000,00 €	60.304,54 €	90.456,81 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
43	Joan Miró	Character	Oil and wax crayon on board	105 x 75	1960	800.000,00 €	301.522,69 €	452.284,03 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
46	Joan Miró	Sem título VII	Pastel, watercolour and India ink on paper	27 x 21,5	1963	40.000,00 €	22.614,20 €	30.152,27 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
52	Joan Miró	Sem título 12	India ink on Japan paper	46 x 62	1966	50.000,00 €	30.152,27 €	45.228,40 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
56	Joan Miró	Characters IV	India ink on Japan paper	42 x 62	1968	150.000,00 €	60.304,54 €	90.456,81 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
61	Joan Miró	The hurt bird	Gouache and wax crayon and paper collage on newspaper	50 x 75	1970	250.000,00 €	90.456,81 €	135.685,21 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
62	Joan Miró	Character	Painted bronze	159 x 82 x 30	1967	700.000,00 €	452.284,03 €	678.426,05 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
76	Joan Miró	Behind the constellations	Oil on masonite	14 x 79	1976	450.000,00 €	105.532,94 €	135.685,21 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
77	Joan Miró	Behind the constellations	Oil on masonite	14 x 54	1976	450.000,00 €	105.532,94 €	135.685,21 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
82	Joan Miró	Sem título	Oil and tempera on paper	58 x 46	1981	450.000,00 €	90.456,81 €	135.685,21 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
84	Joan Miró	Woman	Pencil on the back of an annotated camel page	27,5 x 21,5	1981	45.000,00 €	22.614,20 €	30.152,27 €	Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Karoma/Galilei
TOTAL						17.895.000,00 €	6.120.910,60 €	9.113.523,29 €	23.000.000,00 €			

Notas:

1- A Factura da Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n.º 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €, reporta às 23 obras da Karoma e às 4 obras da Talcott

2- Cotação Euro /Dólar Fixing do dia 29.04.2009 =1,3256

BPN - Relação de Obras de Arte

Propriedade da sociedade Merfield

AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	AN. B.N.	AVALIAÇÃO		VALOR AQUISIÇÃO	VENDEU	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE	
					PALÁCIO DO CORREIO VELHO MARÇO 2010	Estimativa Valor/Estimativa elevada						
Paula Rego	Sem título	Acrílico s/ papel colado em tela	113 x 76,7	1965	80.000,00 €	120.000,00 €	156.000,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN Capitólio Administração	S	MERFIELD	
Paula Rego	Sem título	Acrílico s/ papel colado em tela	76 x 112	1965	120.000,00 €	160.000,00 €	176.800,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN 8º PISO	S	MERFIELD	
René Bertholo	Homens de negócio	Óleo s/ tela	130 x 81	1998	20.000,00 €	30.000,00 €	72.800,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD	
Sarah Afonso	Sem título	Carvão e lápis s/ papel	30 x 40	1957	800,00 €	1.200,00 €	36.400,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD	
Total												
					966.600,00 €	1.432.000,00 €	1.216.800,00 €					

BPN - Relação de Obras de Arte Joan Miró

Propriedade da sociedade Zevin

Registo	AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	DATA	AVALIAÇÃO CHRISTIE'S			VENDEDOR	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE	
						Junho 2007	Julho 2008						
							Estimativa baixa/Estimativa elevada						
4	Joan Miró	Sem Título Columbus Monument	Draw collage pencil on paper	52,7 x 33	1934	600.000,00 €	188.451,68 €	263.832,35 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
5	Joan Miró	Metamorphosis	Draw collage pencil on paper	47 x 63	1935	600.000,00 €	188.451,68 €	263.832,35 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
6	Joan Miró	Sem título	Patel and India ink on paper	63 x 47	1934	200.000,00 €	90.456,81 €	135.685,21 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
8	Joan Miró	Sem título	India ink on board	31,8 x 24,8	1934	70.000,00 €	45.228,40 €	67.842,61 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
10	Joan Miró	The Acrobats	Wax Crayon, gouache and watercolour on paper	69 x 104,5	1937	400.000,00 €	226.142,02 €	301.522,69 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
12	Joan Miró	Woman	Gouache and India ink on paper	37 x 30,5	1935	600.000,00 €	376.903,36 €	527.664,71 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
13	Joan Miró	Slit life with a butterfly	Gouache and India ink on paper	30,5 x 37	1935	600.000,00 €	376.903,36 €	527.664,71 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
15	Joan Miró	Man Head	Oil on board	106 x 75	1935	800.000,00 €	527.664,71 €	753.806,72 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
18	Joan Miró	Paint	Oil tarpuin sand casein on masonite	78 x 108	1936	2.000.000,00 €	753.806,72 €	1.130.710,09 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
21	Joan Miró	Paint	Oil tarpuin sand casein on masonite	78 x 108	1936	2.000.000,00 €	753.806,72 €	1.130.710,09 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
22	Joan Miró	Paint	Oil tarpuin sand casein on masonite	78 x 108	1936	1.000.000,00 €	527.664,71 €	753.806,72 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura n.º. ?, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei

BPN - Relação de Obras de Arte Joan Miró

Propriedade da sociedade Talcott

Registo	AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	DATA	AVALIAÇÃO CHRISTIES			VENDEU	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE
						Junho 2007	Junho 2008					
							Estimativa	Realizada				
23	Joan Miró	Paint	Oil tarputin sand casein on masonite	78 x 108	1936	1.500.000,00 €	676.426,05 €	904.568,07 €	Upton Comercial S/A, Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Talcott /Galilei
26	Joan Miró	Song of the birds	Oil on celotex	121 x 91	1937	1.500.000,00 €	904.568,07 €	1.356.852,10 €	Upton Comercial S/A, Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Talcott /Galilei
41	Joan Miró	Paint	Oil on canvas	57 x 500	1953	3.000.000,00 €	1.507.613,45 €	2.261.420,17 €	Upton Comercial S/A, Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Talcott /Galilei
42	Joan Miró	Woman and Bird	Oil on canvas	116 x 89	1959	1.300.000,00 €	753.806,72 €	1.130.710,09 €	Upton Comercial S/A, Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Talcott /Galilei
Total						7.300.000,00 €	3.844.414,29 €	5.653.550,43 €	23.000.000,00 €			

Notas:

A Factura da Upton Comercial S/A., Suisse, Fact. n°. 007/05, de 29.08.2005, no montante de 23.000.000,00 €, reporta às 23 obras da Karoma e às 4 obras da Talcott

BPN - Relação de Obras de Arte Joan Miró

Propriedade da sociedade Zevin

Número	Autor	Título	Técnica	Dimensões	Data	AVALIAÇÃO CHRISTIE'S			Vendeu	Localização	Imagem	Herdeira	
						Junho 2007	Junho 2008						
							Estimativa baixa	Estimativa elevada					
24	Joan Miró	Paint	Oil, India ink and pencil on board	32 x 47,5	1937	350.000,00 €	180.913,61 €	211.065,88 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
27	Joan Miró	Grand Chaumière	Pencil on paper	30,7 x 23,2	1937	40.000,00 €	22.614,20 €	37.690,34 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
28	Joan Miró	Grand Chaumière	Pencil on paper	30,7 x 23,2	1937	40.000,00 €	22.614,20 €	37.690,34 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
29	Joan Miró	Grand Chaumière	Pencil on paper	30,7 x 23,2	1937	40.000,00 €	22.614,20 €	37.690,34 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
31	Joan Miró	Little Town	Pencil, watercolour and gouache on black paper	73 x 108	1938	800.000,00 €	376.903,36 €	527.654,71 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
36	Joan Miró	Sem título	India ink, watercolour, pastel and pencil on paper	32 x 25,5	1949	120.000,00 €	37.690,34 €	52.766,47 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
40	Joan Miró	Sem título	Watercolour, India ink and gouache on paper	38 x 59	1950	200.000,00 €	105.532,94 €	135.685,21 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
44	Joan Miró	Letters on red Font	Oil on canvas	195 x 130	1960	2.500.000,00 €	1.130.710,09 €	1.507.613,45 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
47	Joan Miró	Paint V / V	Oil and pastel on canvas	92 x 73	1960	300.000,00 €	150.761,34 €	226.142,02 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
48	Joan Miró	Character and bird on the night	Watercolour and India ink on paper	70 x 100	1963	400.000,00 €	188.451,68 €	263.832,35 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
49	Joan Miró	Character and stars in the night	Gouache, pastel and paper collage on black paper	108 x 73	1965	850.000,00 €	301.522,89 €	452.284,03 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei

BPN - Relação de Obras de Arte Joan Miró

Propriedade da sociedade Zevin

Região	AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	DATA	AVALIAÇÃO CHRISTIE'S			VENDEU	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE	
						Junho 2007	Julho 2008						
							Estimativa baixa	Estimativa elevada					
50	Joan Miró	Character and birds	Pastel and watercolour on paper	66 x 50,5	1965	400.000,00 €	150.761,34 €	226.142,02 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
51	Joan Miró	Woman and bird	Gouache, pastel and wax crayon on paper	100 x 70	1965	1.500.000,00 €	452.284,03 €	678.426,05 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
53	Joan Miró	Sem título 15	India ink on Japan paper	46 x 62	1966	50.000,00 €	30.152,27 €	45.228,40 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
54	Joan Miró	Sem título 18	India ink on Japan paper	46 x 62	1966	50.000,00 €	30.152,27 €	45.228,40 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
55	Joan Miró	Sem título IV	India ink on Japan paper	46 x 62	1968	50.000,00 €	30.152,27 €	45.228,40 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
57	Joan Miró	Woman a Birds	Oil on canvas	245 x 125	1968	7.000.000,00 €	3.015.226,90 €	4.522.840,34 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
59	Joan Miró	Character on a Landscape	India ink, gouache and pastel on paper	33 x 25	1970	250.000,00 €	75.380,67 €	113.071,01 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
60	Joan Miró	Sem título	Gouache on paper	27,5 x 76	1970	280.000,00 €	105.532,94 €	135.685,21 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
69	Joan Miró	Bum Canvas 3	Acrylic and nails on burnt canvas	195 x 130	1973	3.000.000,00 €	904.568,07 €	1.356.852,10 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
72	Joan Miró	Head III	India ink and pastel on paper	41,5 x 55	1974	450.000,00 €	105.532,94 €	135.685,21 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei
73	Joan Miró	Dog I	Oil and pastel on board	20,5 x 27,5	1975	70.000,00 €	37.690,34 €	52.766,47 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17,000,000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32,500,000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Galilei

BPN - Relação de Obras de Arte

Propriedade da sociedade Easy Quick

AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	DATA	AVALIAÇÃO		VALOR AQUISIÇÃO	VENDEU	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE
					PALÁCIO DO CORREIO VELHO MARÇO 2010	Esômativa baixa/Esômativa elevada					
Ana Luísa Ribeiro	Sem título	Impressão digital, acrílico e óleo s/ tela	135 x 240	2003	2.000,00 €	3.000,00 €	5.250,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 8 31.01.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Daniel Canogar	Série Osários - Destruction of Experience	Fotografia Cibachrome selada em madeira e metacrílico	100 x 100	2001	5.000,00 €	8.000,00 €	22.100,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 30, 08.03.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Günther Förg	Sem título	Acrílico s/ tela	250 x 320	2001	10.000,00 €	15.000,00 €	52.793,40 €	Gal. Filomena Soares, factura 20, 21.02.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Imi Knoebel	Orndon	Acrílico s/ alumínio	(2) 245,3 x 243,8 x 10,8	2004	8.000,00 €	12.000,00 €	69.465,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 20, 21.02.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Jason Martin	Paracas	Óleo s/ alumínio	180 x 270	2005	10.000,00 €	20.000,00 €	72.000,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 8, 31.01.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
João Penava	Olhando para cima em Osaka (Asashibashi)	Impressão única Piezo sobre papel montado a saco sobre alumínio, vidro acrílico e moldura de bordo	200 x 130	2006	11.000,00 €	22.500,00 €	18.563,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 64, 30.05.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Katharina Grosse	Sem título	Acrílico s/ tela	250 x 170	1999	7.000,00 €	10.000,00 €	21.050,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 20, 21.02.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Lutz Zerbini	Vazado 1	Acrílico s/ madeira e alumínio	122 x 242	2005	5.000,00 €	7.000,00 €	19.320,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 8 31.01.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Santiago Serra	Covered Word	Fotografia PB	4 x (149 x 98)	2003	800,00 €	1.200,00 €	23.375,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 30, 08.03.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Thomas Ruff	Olo 1	Fotografia a cores	164 x 221	2005	20.000,00 €	25.000,00 €	45.150,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 20, 21.02.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Thomas Ruff	Nacht 21 II 1/2	C-print	190 x 190	1995	15.000,00 €	20.000,00 €	55.500,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 30, 08.03.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK

BPN - Relação de Obras de Arte Joan Miró

Propriedade da sociedade Zevin

Registo	AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	DATA	AVALIAÇÃO CHRISTIE'S			VENDEDOR	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE	
						Junho 2007	Julho 2008						
							Escritório de Lisboa	Escritório de Madrid					
74	Joan Miró	Femme II	Pastel on paper	65,5 x 50	1975	450.000,00 €	150.761,34 €	226.142,02 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Gallei
75	Joan Miró	Character in form of the sun II	Pastel, India ink and watercolour on paper	77 x 57	1975	250.000,00 €	120.609,08 €	150.761,34 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Gallei
78	Joan Miró	Woman and bird on a landscape	Pencil and watercolour on paper	28 x 38	1976	140.000,00 €	60.304,54 €	90.456,81 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Gallei
79	Joan Miró	Sem título	Pencil and watercolour on paper	18 x 37	1976	100.000,00 €	37.690,34 €	52.766,47 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Gallei
80	Joan Miró	Character, Star	Oil and pencil on board	58,5 x 41	1978	500.000,00 €	150.761,34 €	226.142,02 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Gallei
81	Joan Miró	Sem título	Oil, gouache, pastel and ink wash on paper	55,5 x 43	1981	350.000,00 €	90.456,81 €	135.685,21 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Gallei
83	Joan Miró	Sem título	Oil and pastel on paper	58 x 46	1981	300.000,00 €	60.304,54 €	90.456,81 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Gallei
85	Joan Miró	Woman	Pencil on the back of an annotated camel page	27,5 x 21,5	1981	45.000,00 €	22.614,20 €	30.152,27 €	Negotrade LTD Switzerland, Fact. F02/105, de 19.12.2002, no montante de 17.000.000,00 €	Negotrading LLC USA, Factura nº. 7, de 20.08.2005, no montante de 32.500.000,00 €	CGD - CULTURGEST	S	Zevin / Gallei
TOTAL						29.745.000,00 €	12.226.745,06 €	17.706.919,95 €	17.000.000,00 €	32.500.000,00 €			

Nota:

1- Foram identificadas 2 facturas relativamente à aquisição das obras de arte do pintor Joan Miró por parte da sociedade Zevin. A factura nº F02/105 de 19/12/2002 da Negotrade LTD, Switzerland no valor de 17.000.000,00€ e a factura nº S/N de 20/08/2005, da Negotrading LLC, USA no valor de 32.500.000,00€. Se considerarmos a 1ª factura o valor de aquisição destas obras é de 17.000.000,00€, se considerarmos a 2ª factura o valor é de 32.500.000,00€

2- Cotação Euro /Dólar Fixing do dia 29.04.2009 =1,3265

BPN - Relação de Obras de Arte

Propriedade da sociedade Merfield

AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	DATA	AVALIAÇÃO		VALOR AQUISIÇÃO	VENDEU	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE
					PALÁCIO DO CORREIO VELHO MARÇO 2010						
					Estimativa baixa	Estimativa elevada					
Domingos Alvarez	Fonte do D. Luiz	Óleo s/ madeira	12 x 20	1924	10.000,00 €	15.000,00 €	36.400,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD
Eduardo Luis	Asperges	Óleo s/ tela	46 x 33	1981	40.000,00 €	80.000,00 €	168.400,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD
Eduardo Luis	Tirol	Óleo s/ tela	80,5 x 54	1989	40.000,00 €	60.000,00 €	135.200,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD
Eduardo Nery	Sem título	Tinta da China sobre papel	100 x 70	2000	2.000,00 €	3.000,00 €	10.400,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD
Francisco Laranjo	Sem título	Óleo s/ tela	200 x 160	sd	7.000,00 €	10.000,00 €	12.480,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD
Henrique do Vale	Janela Azul do Palácio II	Técnica mista s/ tela	65 x 48	2000	500,00 €	800,00 €	3.640,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD
Henrique do Vale	Janela Azul do Palácio III	Técnica mista s/ tela	65 x 46	2000	500,00 €	800,00 €	2.600,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD
Henrique Silva	Domené IV	Óleo s/ tela	73 x 54	1999	800,00 €	1.200,00 €	2.080,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD
Manuel Cargaleiro	Les Lunes cachées	Óleo s/ tela	90 x 72	1973	30.000,00 €	50.000,00 €	124.800,00 €	Gal. Filomena Soares factura 92, 27.06.2003	BPN 8º PISO	S	MERFIELD
Maria Helena Vieira da Silva	Voyage d'hiver	Óleo s/ tela	162 x 162	1961	400.000,00 €	600.000,00 €	20.800,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN 8º PISO	S	MERFIELD
Maria Helena Vieira da Silva	Sem título	Acrylic s/ tela	81 x 64,5	1955	200.000,00 €	300.000,00 €	168.400,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN 8º PISO	S	MERFIELD
Menac	Sem título	Óleo s/ papel colado em tela	60,5 x 56	1958	15.000,00 €	20.000,00 €	93.600,00 €	Gal Filomena Soares, factura 92, 27.06.2003	BPN RESERVAS	S	MERFIELD

BPN - Relação de Obras de Arte

Propriedade da sociedade Easy Quick

AUTOR	TÍTULO	TÉCNICA	DIMENSÕES	DATA	AVALIAÇÃO		VALOR AQUISIÇÃO	VENDEU	LOCALIZAÇÃO	IMAGEM	PROPRIEDADE
					PALÁCIO DO CORREIO VELHO	MARÇO 2010					
						Estimativa baixa/Estimativa elevada					
Treacy Moffatt	Adventure series #5, 19/25	C-print	132 x 114	2004	10.000,00 €	12.000,00 €	8.800,00 €	Gal. Filomena Soares, factura 8 31.01.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Vasco Araújo	O que eu fui # 16	Fotografia analógica a cores e som incorporado. Voz de Fernanda Lapa	104 x 154	2006	7.500,00 €	15.000,00 €	7.714,00 €	Gal. Filomena Soares factura 64, 30.05.2008	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Vasco Araújo	L'Incesie	Vitrine de ferro e vidro, porcelana e bordado sobre tecido	114 x 78,5 x 48,5	2004	7.500,00 €	15.000,00 €	4.800,00 €	Gal. Filomena Soares factura 20, 21.02.2006	BPN RESERVAS	S	EASYQUICK
Total					118.800,00 €	185.700,00 €	428.850,40 €				

Caixa Geral de Depósitos

Administração

À
Administração da Parvalorem, S.A
Av^a António Augusto de Aguiar, N^o 132
1050-020 Lisboa

DGF

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
204/11 - DGE

DATA
2011/04/13

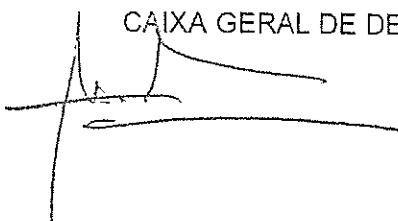
ASSUNTO: Contrato de Penhor celebrado em 30 de Dezembro de 2010, entre a Caixa Geral de Depósitos, SA, na qualidade de credora, e, entre outras, a sociedade Parvalorem, SA, na qualidade de autora do penhor

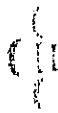
Ex^{mos} Senhores,

Acusamos a recepção da Vossa carta de 03 de Março de 2011, sobre o assunto referido em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Em resposta vimos confirmar a informação já transmitida informalmente, de que a Caixa Geral de Depósitos, SA, dá a sua concordância a que sejam aceites pela Parvalorem, SA, as dações em pagamento das obras de arte, com os contornos mencionados na referida carta, devendo aquela sociedade promover a venda dos quadros adquiridos, de acordo com as regras de mercado e aplicar o produto dessa venda na amortização antecipada da dívida perante a Caixa Geral de Depósitos, SA, nos termos previstos na cláusula sétima do contrato de empréstimo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A

Rodolfo Viana Luvizolo



Informação Nº: 536/2011
 Data: 06/06

Para: Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

PARECER [Urgente]

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS, COM O MEU ACORDO AOS PROJECTOS DE DESPACHOS ANEXOS À PRESENTE INFORMAÇÃO, DESTINADOS A NOMENAR O REPRESENTANTE DO ESTADO, SEM COMO A DEFINIR A RESPECTIVA ORIENTAÇÃO DE SENTIDO DE VOTO NA AG ANUAL DO BPN.

Perfeito
 03/06/2011

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR
 COM O MEU ACORDO AOS
 PROJECTOS DE DESPACHOS BS
 NOMENAR O REPRESENTANTE
 DO ESTADO E RESPECTIVA ORIENTAÇÃO
 DE SENTIDO DE VOTO
 NA AG ANUAL DO BPN.

Perfeito
 Pedro Vasquez
 Director-Geral
 3.6.2011

Visto à cons. superior
 com o meu acordo.

JP
 2011/06/02

DESPACHO Nº 840/11-SETF

Visto. Comhecimento a J.E.S.
 O M.E.F.

7.6.2011

Carlos Costa Pina
 Secretário de Estado do Tesouro
 e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS			
3592 de 06/06/11			
P: 08.009/11			
Exp.:	ATCP	<input type="checkbox"/>	SG
PAEP:	IGCP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IGF:	GPEAR	<input type="checkbox"/>	ARQ.
Dist.:	Do M.G. e S.E.		
O Chefe do Gabinete			
<i>Edoardo Silva Lima</i>			
(Edoardo Silva Lima)			
Série Nº 5083 - 06RF			
08.06.2011			

MUITO URGENTE

Assunto: Assembleia Geral anual do BPN – Banco Português de Negócios, SA – Relatório e Contas de 2010

V/ Ref.º:

N/ Ref.º: N.º 89/11-GASEPC-CDC-02/JUN/11

N/ Ent.º:



I. Ordem de trabalhos

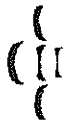
Dada a inexistência de convocatória formal nos termos do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral anual do Banco Português de Negócios, SA (BPN) deverá realizar-se ao abrigo do artigo 54º (Deliberações unânimes e assembleias universais) do mesmo Código, no próximo dia 08/JUN/2011, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2010, da actividade individual e consolidada;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Deliberar sobre a “Declaração relativa à Política de Remunerações dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco Português de Negócios, SA”, apresentada pelo Conselho de Administração;
5. Eleger o Presidente do Conselho Fiscal para completar o mandato actual deste órgão social.

II. Documentos em apreciação

A sociedade apresentou os seguintes documentos:

- 1- Relatório do Conselho de Administração incluindo a Proposta de Aplicação de Resultados;
- 2- Relatório sobre o Governo da Sociedade;
- 3- Demonstrações financeiras (Balanço, Demonstração de resultados, Demonstração do rendimento integral, Demonstração de fluxos de caixa, Demonstração das alterações



dos capitais próprios e Anexo às demonstrações financeiras individuais e consolidadas;

- 4- Relatórios de auditoria às contas individuais e consolidadas do auditor externo (Deloitte & Associados, SROC, SA);
- 5- Certificação legal das contas individuais e consolidadas (Oliveira Rego & Associados, SROC);
- 6- Relatório e parecer do Conselho Fiscal.

III. Análise do relatório de gestão e contas

1. Nota introdutória

O BPN é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos em resultado da nacionalização de todas as acções representativas do seu capital social, operada pela Lei n.º 62-A/2008, de 11/NOV. Nos termos deste diploma, a gestão do BPN foi entregue à CGD – Caixa Geral de Depósitos, SA que nomeou os membros dos seus órgãos sociais.

No exercício de 2009 foram aprovados os novos estatutos que modificaram o modelo de fiscalização e introduziram algumas disposições decorrentes da aplicação do estatuto do gestor público aos membros do Conselho de Administração.

No decurso de 2010 o Estado Português aprovou a operação de reprivatização do BPN através da alienação da totalidade das acções representativas do respectivo capital social (DL n.º 2/2010, de 05/JAN). A RCM n.º 57-B/2010, de 05/AGO estabeleceu as condições finais da operação, cujo concurso público não foi concretizado com sucesso.

Posteriormente, conforme disposto nos Despachos n.º 739/10-SETF e n.º 875/10-SETF do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, concluiu-se pela vantagem de segregar do património do BPN créditos com imparidade significativa, títulos, activos fixos tangíveis e participações societárias, transferindo-os em 30/NOV/2010 para sociedades-veículo, entretanto constituídas (Parvalorem, Parups e Parparticipadas). Esta transferência processou-se pela alienação pelo BPN às referidas sociedades dos activos mencionados, ao seu valor nominal.



O Conselho de Administração do BPN afirma ter recebido indicações do accionista Estado no sentido de este, directamente, ou através de outra entidade pertencente ao Estado Português, adquirir as referidas três sociedades, incluindo os activos que lhe pertencem, ao respectivo valor nominal, sem considerar o efeito de qualquer imparidade.

As demonstrações financeiras agora apresentadas reflectem estas decisões do accionista Estado.

2. Relatório de gestão

O relatório de gestão descreve sucintamente os acontecimentos ocorridos em 2010 e procede a uma análise económica e financeira da actividade consolidada.

Em quadro próprio, anexo à presente informação (*Anexo I*), dá-se conta do cumprimento pelo BPN dos deveres especiais de informação, designadamente quanto aos itens que o accionista Estado, através da DGTF, solicitou que fossem incluídos no relatório de gestão, bem como à integralidade dos documentos de prestação de contas apresentados.

O conjunto dos documentos de prestação de contas inclui o relatório sobre o governo da sociedade com o conteúdo legalmente exigível.

Alguns dos conteúdos previstos para os relatórios de gestão, solicitados pelo accionista, não estão contemplados no relatório apresentado, o que pode ser suprido pela divulgação dessa informação no site do BPN, procedimento que recomendamos.

Os itens cuja menção está em falta são os seguintes:

- i. Evolução do Prazo Médio de Pagamentos (PMP) a fornecedores, em conformidade com a RCM n.º 34/2008, de 22/FEV, que aprovou o Programa Pagar a Tempo e Horas, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13/ABR;
- ii. Cumprimento das orientações genéricas sobre negociações salariais para as empresas públicas, nos termos do ofício n.º 1730, de 25/FEV/2010 da DGTF: “ ... *não actualização dos salários nominais para o corrente ano...* ”;



- iii. Cumprimento do Despacho de 25/MAR/2010 do Ministro de Estado e das Finanças, comunicado através de ofício circular nº 2590, de 26/MAR/2010, que determina a não atribuição de prémios de gestão nos anos de 2010 e 2011, aos membros do órgão de gestão;
- iv. Implementação de medidas previstas no PEC ao nível da racionalização da política de aprovisionamento de bens e serviços;
- v. Cumprimento do previsto no artigo 12º da Lei nº 12-A/2010, de 30/JUN: "*A remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos executivos e não executivos, incluindo os pertencentes ao sector público local e regional, e dos equiparados a gestores públicos, é reduzida, a título excepcional em 5%*".

3. Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras do BPN, SA relativas a 2010 estão muito influenciadas pela operação de transferência patrimonial para as sociedades-veículo Parvalcrem, Parups e Paraparticipadas, mencionada no ponto anterior. Assim, as comparações com o exercício de 2009 têm que ser analisadas à luz daquela transferência.

Com referência a 31/DEZ/2010, o Balanço (*Anexo 2*) apresenta um activo líquido total de 4 762,2 M€ (inferior ao ano anterior em -30,4%, isto é -2 080,6 M€). Do total do activo, 73,4% correspondem a crédito a clientes no valor de 3 496,6 M€, quantia já líquida e provisão para créditos (284,7 M€), constituída de acordo com critérios descritos em nota do *Anexo* e que não mereceram observações por parte dos órgãos de fiscalização.

Na mesma data (31/DEZ/2010) o Passivo total ascende a 6 944,1 M€, devendo destacar-se as rubricas *Recursos de outras instituições de crédito* (1 401,7 M€) e *Recursos de clientes e outros empréstimos* (2 285,4 M€) e *Provisões* (2 054,6 M€). A primeira daquelas rubricas inclui 745,9 M€, relativos a operações de crédito ou de assistência de liquidez realizadas pela CGD e que beneficiaram de garantia do Estado². Relativamente ao item *Recursos de clientes e outros empréstimos* verifica-se que 77,9% são depósitos a prazo, a quase totalidade dos quais com vencimento a curto prazo. A rubrica *Provisões* é basicamente constituída por Provisões para

² Lei nº 6-A/2008, de 11/NOV.



riscos e encargos (2 019,4 M€), nas quais avulta a quantia de 1 803,9 M€ relativa à prestação de cartas-conforto, à Parvalorem e à Parups garantindo qualquer perda incorrida por estas no âmbito da operação de transferência de activos já anteriormente mencionada. Em contrapartida, no quadro da alienação de operações de crédito à Parvalorem, o BPN reverteu 1 395,9 M€ de provisões para riscos gerais de crédito e para crédito a clientes.

O Balanço revela uma situação de falência técnica com o Capital próprio negativo de -2 181,9 M€.

A actividade corrente do banco reflectida na demonstração de resultados de 2010 (*Anexo 3*), revela uma redução de -20,8 M€ na margem financeira. O crescimento do produto bancário (+ 150,8 M€ do que em 2009) ficou a dever-se à obtenção de mais-valias na venda de instrumentos de capital à Parups (+252,3 M€) e de uma menos-valia na alienação da participação na Real Seguros (-101,6 M€). Sem estas operações, o produto bancário situar-se-ia no mesmo nível de 2009 (79,8 M€), isto é, manifestamente insuficiente para a cobertura dos custos com o pessoal, dos gastos gerais administrativos e dos restantes encargos, dando assim origem a um resultado líquido negativo semelhante ao de 2009.

A Certificação Legal das Contas individuais bem como o Relatório dos Auditores externos, manifestam uma opinião favorável quanto à qualidade das demonstrações financeiras, excepto quanto aos eventuais efeitos de não ter sido possível obter respostas para uma parte significativa dos pedidos de confirmação externa de clientes, relativos a depósitos e a títulos depositados no Banco, facto que é qualificado como reserva às contas.

A Certificação Legal das Contas individuais, para além da reserva relacionada com a ausência de confirmação de saldos referida no parágrafo anterior, inclui ainda duas ênfases, uma relacionada com a alienação, ao valor nominal, de um conjunto de activos às participadas Parvalorem, Parups e Parparticipadas, nos termos já indicados, e outra ligada ao facto do BPN apresentar um capital próprio negativo, o que põe em causa o pressuposto da continuidade, estando esta dependente do sucesso na concretização do modelo de recapitalização do banco e do apoio financeiro do Estado Português.

O Parecer do Conselho Fiscal propõe a aprovação do relatório de gestão e das contas individuais e consolidadas. O Relatório do Conselho Fiscal alerta para a circunstância dos capitais próprios



individual e consolidado serem negativos, encontrando-se a sociedade na situação prevista no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais e impossibilitada de cumprir as regras prudenciais que integram o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

4. Demonstrações financeiras consolidadas

O perímetro de consolidação do grupo BPN considerado na preparação das contas consolidadas integra 3 sociedades gestoras de participações sociais, 2 instituições do sector bancário, incluindo a holding e um agrupamento complementar de empresas.

Além destas, 69 outras entidades estão incluídas na consolidação, estas com os respectivos saldos incluídos em *Activos e Passivos não correntes detidos para venda*:

Entidades cujos saldos foram registados em Activos e Passivos não correntes detidos para venda	Número de entidades
Consolidação pelo método de Integração global:	
Gestão de participações sociais	4
Bancárias	3
Fundos	13
Seguradoras	1
Crédito especializado	3
Gestão de activos	2
Imobiliárias	4
Outras	22
Consolidação pelo método da equivalência patrimonial:	
Gestão de participações sociais	1
Fundos	3
Outras	13
Total	69

O Balanço consolidado de 2010 (*Anexo 4*) evidencia 3 272,7 M€ de *Activos não correntes detidos para venda* e 5 007,9 M€ de *Passivos não correntes detidos para venda*, cujo detalhe se apresenta no quadro seguinte (unidade: milhares de euros):



Activos não correntes devida para venda	Illquido	Imparidade	3.272.742	
			Líquido	
Disponibilidades em outras instituições de crédito	5.245		5.245	
Aplicações em instituições de crédito	5.503	21	5.482	
Títulos e participações financeiras	512.725	69.643	443.082	
<i>Activos financeiros disponíveis para venda</i>	348.750			
<i>Outros títulos e participações financeiras</i>	163.975			
Créditos a clientes	3.383.578	1.568.029	1.815.549	
<i>Parvalorem</i>	2.362.029			Créditos alienados à Parvalorem pelo BPN, Banco EFISA, BPN (IFI) e BPN Crédito - IFIC ao valor nominal
<i>BPN Crédito - IFIC</i>	773.585			
<i>Banco EFISA, SA</i>	126.459			
<i>BPN Brasil</i>	119.378			
<i>Outros créditos</i>	2.127			
Activos tangíveis e intangíveis	174.021	7.902	166.119	
Propriedades de Investimento (<i>Imóveis</i>)	612.104		612.104	
Provisões técnicas de resseguro cedido	7.550		7.550	
Outros activos	397.990	126.146	271.844	
Amort.de outros activos tangíveis e intangíveis	-54.233		-54.233	
TOTAIS	5.044.483	1.771.741	3.272.742	
Passivos não correntes devida para venda			5.007.943	
Recursos de instituições de crédito e bancos centrais			1.065.403	
<i>Banco central</i>			214.641	Recursos de um banco central manidos junto do BPN (IFI) a colateralizar operações junto de dois bancos angolanos
<i>CGD</i>			791.575	Empréstimos concedidos pela CGD à Parvalorem, Parups e Parparticipadas
<i>Outros recursos</i>			59.187	
Recursos de clientes e outros empréstimos			311.282	
Responsabilidades representadas por títulos			3.153.439	
<i>Parvalorem</i>			2.318.000	Empréstimos obrigacionistas subscritos pela CGD com garantia do Estado Português
<i>Parups</i>			727.850	
<i>Parparticipadas</i>			54.150	
<i>Juros a pagar</i>			19	
<i>Outras</i>			53.420	
Provisões técnicas de contratos de seguros			173.768	
Provisões			155.023	
Passivos por impostos diferidos			174	
Outros passivos subordinados			6.008	
Outros passivos			142.846	
TOTAIS			5.007.943	
Situação líquida			-1.735.201	

W



Com referência a 31/DEZ/2010, as rubricas *Activos não correntes detidos para venda* e *Crédito a clientes*, representam, no seu conjunto, 92% do activo líquido total consolidado (7 016,6 M€).

Na mesma data, o Passivo total consolidado ascende a 9 157,9 M€, devendo destacar-se a já referida rubrica *Passivos não correntes detidos para venda* (5 007,9 M€), bem como *Recursos de clientes e outros empréstimos* (2 174,3 M€) e *Responsabilidades representadas por títulos* (655,1 M€). A segunda daquelas rubricas inclui depósitos a prazo no valor de 1 675,8 M€.

A Certificação Legal das Contas consolidadas e o Relatório dos Auditores externos manifestam uma opinião favorável relativamente às contas consolidadas, excepto quanto aos efeitos da reserva formulada para as contas individuais, relevando ainda as ênfases relativas à existência de capital próprio consolidado negativo, à aquisição de activos e passivos pelas sociedades-veículo constituídas para o efeito e à promessa da sua compra pelo Estado em 2011 e ainda à utilização de informação proveniente de revisores/auditores das empresas que integram o perímetro de consolidação.

IV. Aplicação de resultados

O Conselho de Administração propõe que o prejuízo evidenciado nas demonstrações financeiras como resultado líquido de 2010 (-102,4 M€), seja transferido para resultados transitados, proposta que está de acordo com a legislação aplicável e obteve a concordância do Conselho Fiscal.

V. Restantes pontos da ordem de trabalhos

Relativamente ao **ponto 3.** da Ordem de Trabalhos *“Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade”*, não dispomos de quaisquer elementos que permitam suscitar reparos à actuação dos órgãos de administração e fiscalização, pelo que o projecto de despacho sobre o sentido de voto do representante do Estado na AG, inclui a manifestação de confiança do accionista Estado nos órgãos sociais.

Quanto ao **ponto 4.** da Ordem de Trabalhos *“Deliberar sobre a “Declaração relativa à Política de Remunerações dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco*



Português de Negócios, SA”, apresentada pelo Conselho de Administração”, refira-se que nos termos do artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19/JUN, o Conselho de Administração apresentou uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, em anexo, prevista no nº1 do referido artigo, a qual reproduz o estatuto remuneratório e os benefícios sociais em vigor. A declaração menciona o facto de não terem sido estabelecidos os critérios indispensáveis à fixação da componente variável da remuneração e que, em qualquer caso, os membros do Conselho de Administração não poderiam auferir em 2010 remunerações variáveis, por força do disposto no artigo 172º da Lei nº 3-B/2010, de 28/ABR.

Três dos sete membros do Conselho de Administração encontram-se em regime de acumulação com funções no Conselho de Administração da CGD. As suas remunerações são complementares e foram fixadas por deliberação social unânime do accionista ao abrigo do nº 3 do artigo 11º da Lei nº 62-A/2008, de 11/NOV.

Quanto ao **ponto 5.** da Ordem de Trabalhos **“Eleger o Presidente do Conselho Fiscal para completar o mandato actual deste órgão social”**, o mesmo resulta do facto do titular do cargo, Dr. Pedro Rebelo de Sousa, ter apresentado a renúncia, em carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, datada de 11/MAR/2011. Nos termos da legislação comercial, o cargo de Presidente do Conselho Fiscal deverá ser preenchido por eleição na próxima AG para completar o actual mandato, isto é, até final de 2011.

VI. Proposta

Face ao exposto, junto se anexam os despachos de nomeação do representante do Estado na Assembleia Geral e de orientação do sentido de voto, no qual se propõe que:

1. Seja aprovado o relatório de gestão e as contas do exercício de 2010, da actividade individual e consolidada, com as reservas e ênfases constantes das respectivas Certificações Legais das Contas;
2. Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração;



parvalorem

Tutar ao processo.

23. 01. 14

[Handwritten signature]

Exma. Senhora
Dra. Lúcia Correia Soares
M.I. Chefe de Gabinete da
Secretaria de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda
1300-018 Lisboa

Lúcia Correia Soares
Chefe do Gabinete

N/ Ref.º: PCA010/m.I./14

Lisboa, 22 de Janeiro de 2014

ASSUNTO: Pinturas de Joan Miró (Processo 17.50.30) — *Saida n.º 136/14* ✓

Exma. Senhora Dra. *Lúcia Correia Soares*

Acusamos a recepção da Vossa carta, solicitando informação sobre a data de admissão ou importação das 72 (setenta e duas) obras do artista catalão Joan Miró, todas propriedade desta sociedade, para os fins previstos no Artigo 68º número 2, b) da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro.

Nos termos solicitados, informamos que das mencionadas 72 (setenta e duas) obras:

- i) 41 (quarenta e uma) obras, foram importadas em Dezembro de 2005
- ii) 23 (vinte e três) obras, foram importadas em Março de 2006
- iii) 4 (quatro) obras, foram importadas em Abril de 2008 e,
- iv) 4 (quatro) obras, foram admitidas em Outubro de 2004

Verificando-se que todas as mencionadas 72 (setenta e duas) obras de arte foram importadas ou admitidas há menos de 10 (dez) anos, pela presente e, conforme nos assiste nos termos legais aplicáveis, manifestamos a nossa não concordância com a classificação das obras de arte em apreço.

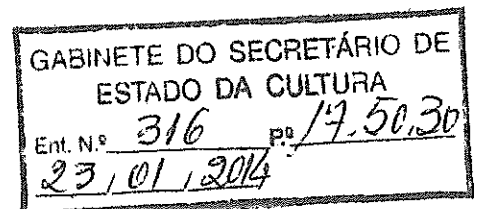
Ficamos naturalmente disponíveis para quaisquer esclarecimentos pretendidos.

Com os melhores cumprimentos, *[Handwritten signature]*

Ó Conselho de Administração

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

0136 21-11 '14

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
da Parvorem, S.A.
Av.ª António Augusto Aguiar, nº 132, 4.º
Piso
1050-020 Lisboa

Procº 17.50.30

Assunto: Pinturas de Joan Miró

No âmbito dos pedidos apresentados para a abertura de procedimento de classificação dos bens móveis da vossa propriedade, correspondentes a 72 obras de Joan Miró, mostra-se necessário, para efeitos no artigo 68.º, nº 2, alínea b), da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, apurar a data de importação ou de admissão em território nacional das mesmas.

Neste sentido, solicita-se a V.ª Ex.ª a prestação de informação, no prazo de 10 dias úteis, sobre a data de importação ou de admissão das referidas obras.

Na hipótese de as mesmas se encontrarem em território nacional há menos de 10 anos, solicita-se ainda informação sobre o vosso acordo sobre a eventual classificação das mesmas como bem cultural móvel de interesse nacional ou interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Lúcia Soares

*Tuiter ao processo
23.01.14 ✓
J*

Exma. Senhora
Dra. Lúcia Correia Soares
M.I. Chefe de Gabinete da
Secretaria de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda
1300-018 Lisboa

Lúcia Correia Soares
Chefe do Gabinete

N/ Ref^o.: PCA011/m.I./14

Lisboa, 22 de Janeiro de 2014

ASSUNTO: Pinturas de Joan Miró (Processo 17.50.30) - *Saida n.º 135/14 ✓*

Exma. Senhora Dra. *Lúcia Correia Soares*

Acusamos a recepção da Vossa carta, solicitando informação sobre a data de admissão ou importação das 13 (treze) obras do artista catalão Joan Miró, todas propriedade desta sociedade, para os fins previstos no Artigo 68^o número 2, b) da Lei n^o 107/2001, de 8 de Setembro.

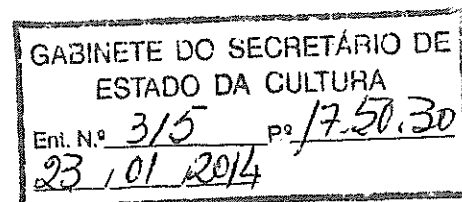
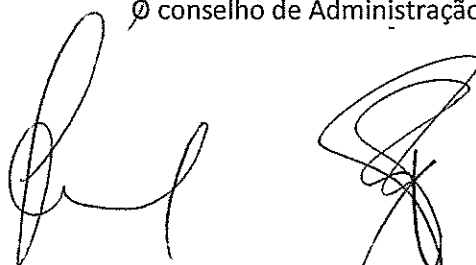
Nos termos solicitados, informamos que as mencionadas 13 (treze) obras foram importadas em Abril de 2008.

Verificando-se que todas as mencionadas 13 (treze) obras de arte foram importadas ou admitidas há menos de 10 (dez) anos, pela presente e, conforme nos assiste nos termos legais aplicáveis, manifestamos a nossa não concordância com a classificação das obras de arte em apreço.

Ficamos naturalmente disponíveis para quaisquer esclarecimentos pretendidos.

Com os melhores cumprimentos, *T. Soares*

o conselho de Administração





GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

0135 21-01 '14

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
da PARUPS, S.A.
Av.ª António Augusto Aguiar, nº 132, 4.º
Piso
1050-020 Lisboa

Procº 17.50.30

Assunto: Pinturas de Joan Miró

No âmbito dos pedidos apresentados para a abertura de procedimento de classificação dos bens móveis da vossa propriedade, correspondentes a 13 obras de Joan Miró, mostra-se necessário, para efeitos no artigo 68.º, nº 2, alínea b), da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, apurar a data de importação ou de admissão em território nacional das mesmas.

Neste sentido, solicita-se a V.ª Ex.ª a prestação de informação, no prazo de 10 dias úteis, sobre a data de importação ou de admissão das referidas obras.

Na hipótese de as mesmas se encontrarem em território nacional há menos de 10 anos, solicita-se ainda informação sobre o vosso acordo sobre a eventual classificação das mesmas como bem cultural móvel de interesse nacional ou interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Lúcia Soares